

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
VETERINÁRIA DO ESTADO DE ALAGOAS
GESTÃO 2014-2016**

**MANUAL DE ORIENTAÇÃO E PROCEDIMENTOS
DO
RESPONSÁVEL TÉCNICO**

1ª edição

Setembro/2014

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
VETERINÁRIA DO ESTADO DE ALAGOAS -
CRMV/AL**

Rua 26 de Abril, 299 - Poço

CEP: 57025-570 – Maceió/AL

Fone: (82) 3221.2086 - Fax: (82) 3336-2976

e-mail: crm-v-al@crm-v-al.org.br

www.crmv-al.org.br

Manual de Orientação e Procedimentos do Responsável
Técnico – CRMV/AL

Elaboração:

Adriana Guimarães de Magalhães Pacheco

Hedivardo Otoni da Costa

José Gildo Soares de Moraes

Patricia Karla de Luna Magalhães

Revisão:

André Sandes Moura

Cássia Augusta de Oliveira Santos

Charles Nunes e Silva

Elisângela Patrícia Maia de Araújo

Elvan Nascimento dos Santos Filho

Felipe José Feitoza Bastos

Francisco Almir Tavares

Isaac Manoel Barros Albuquerque

Isabel Cristine Silveira de O. Teles

José Ednalvo Firmino Neto

Sônia Luísa Silva Lages

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
VETERINÁRIA DO ESTADO DE ALAGOAS -
CRMV-AL - GESTÃO 2014-2016**

DIRETORIA EXECUTIVA

PRESIDENTE

Thiago Augusto Pereira de Moraes

VICE-PRESIDENTE

Annelise Castanha B. T. Nunes

SECRETÁRIO GERAL

Felipe José Feitoza Bastos

TESOUREIRO

José Heriberto Teixeira de Albuquerque

CONSELHEIROS EFETIVOS

Isabel Cristine Silveira de O. Teles

Nelson Bezerra da Costa Neto

Patricia Karla de Luna Magalhães

Tobias Maia de Albuquerque Mariz

Sérgio Murilo da Silva Pinheiro

Maria Evódia de Sousa

CONSELHEIROS SUPLENTES

Adriana Guimarães de M. Pacheco

Napoleão Araújo de Menezes

Samy Barros Souza Ibrahim

Marcelo Araújo da Silva

Hedivardo Otoni Costa

Henrique Gleidson Leite Lopes

Manual de Orientação e Procedimentos do Responsável
Técnico - CRMV/AL

APRESENTAÇÃO

O Responsável Técnico (RT) deve ser entendido como o profissional que contribui para a qualidade do produto que está sendo comercializado ou do serviço prestado e não, apenas, uma obrigação imposta pela legislação. Desta forma, ao assumir a responsabilidade técnica por um produto ou serviço, todo profissional deve ter conhecimento das suas responsabilidades legais e das implicações que advêm das suas decisões.

O RT não é responsável apenas durante o tempo em que está presente dentro da empresa, mas durante todo o período que estiver vigente seu contrato de prestação de serviço e deve ter consciência de estar ou não preparado para a função. O empresário deve fornecer ao RT contratado, todas as condições para que este exerça sua atividade e, principalmente, deve acatar as orientações recebidas.

Diante desta demanda, o CRMV-AL tem investido, nos últimos anos, em cursos sobre responsabilidade técnica proporcionando aos colegas, constantes atualizações nas mais diversas áreas do conhecimento, visando o melhor exercício de suas atividades. Entretanto, torna-se necessário que os profissionais que exercem tal função também façam a sua parte, não só buscando cursos de atualização, como também mostrando aos empresários que, os contratam, o valor de seu trabalho.

Aos Médicos Veterinários e Zootecnistas do nosso estado, o CRMV-AL entrega este manual no intuito de ser uma ferramenta em benefício da sociedade alagoana.

Méd. Vet. Thiago Augusto Pereira de Moraes

CRMV-AL 0395

Presidente

AGRADECIMENTOS

Gostaríamos de registrar nossos mais sinceros agradecimentos, em nome do CRMV-AL e principalmente da Medicina Veterinária e da Zootecnia alagoanas, aos colegas e funcionários que contribuíram, direta ou indiretamente, para a elaboração e revisão deste manual. Aliás, nada se constrói sem demandar esforços, prática esta utilizada pelos referidos companheiros, colaboradores e trabalhadores com o objetivo de ver o produto idealizado pronto para ser utilizado. Recomendamos aos Médicos Veterinários e Zootecnistas, que façam deste, um verdadeiro instrumento de orientação no exercício da Responsabilidade Técnica, utilizando-o com competência, para assim termos o reconhecimento da sociedade e a valorização profissional. O CRMV-AL se propõe a caminhar junto com os Médicos Veterinários e Zootecnistas alagoanos na resolução dos problemas, almejando as melhorias do sistema e da classe que fazemos parte. Temos a certeza de estarmos no caminho certo e colocamo-nos à disposição, aceitando críticas construtivas e sugestões que possam contribuir para o nosso crescimento e valorização. Nosso muito obrigado a todos.

Méd. Vet. Thiago Augusto Pereira de Moraes

CRMV-AL 0395

Presidente

Manual de Orientação e Procedimentos do Responsável Técnico – CRMV/AL

JURAMENTO DO MÉDICO VETERINÁRIO

"Sob a proteção de Deus, PROMETO que, no exercício da Medicina Veterinária, cumprirei os dispositivos legais e normativos, com especial respeito ao Código de Ética da profissão, sempre buscando uma harmonização entre ciência e arte e aplicando os meus conhecimentos para o desenvolvimento científico e tecnológico em benefício da sanidade e do bem-estar dos animais, da qualidade dos seus produtos e da prevenção de zoonoses, tendo como compromissos a promoção do desenvolvimento sustentado, a preservação da biodiversidade, a melhoria da qualidade de vida e o progresso justo e equilibrado da sociedade humana. E prometo tudo isso fazer, com o máximo respeito à ordem pública e aos bons costumes. Assim o prometo".

JURAMENTO DO ZOOTECNISTA

"Juro honrar meu diploma de Zootecnista, comprometendo-me a obedecer, no exercício profissional, os postulados da ciência e dos princípios morais, oferecendo os meus conhecimentos, na área das atribuições, que ora me são outorgadas, a fim de contribuir para o bom desenvolvimento social e econômico do país."

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DOS ANIMAIS

(Proclamada em Assembleia da Unesco, em Bruxelas (Bélgica), em 27 de janeiro de 1978)

ARTIGO 1:

Todos os animais nascem iguais diante da vida, e têm o mesmo direito à existência.

ARTIGO 2:

- a) Cada animal tem direito ao respeito.
- b) O homem, enquanto espécie animal, não pode atribuir-se o direito de exterminar os outros animais, ou explorá-los, violando esse direito. Ele tem o dever de colocar sua consciência a serviço de outros animais.
- c) Cada animal tem direito à consideração, à cura e à proteção do homem.

ARTIGO 3:

- a) Nenhum animal será submetido a maus tratos e a atos cruéis.
- b) Se a morte de um animal é necessária, ela deve ser instantânea, sem dor ou angústia.

ARTIGO 4:

- a) Cada animal que pertence a uma espécie selvagem tem o direito de viver livre no seu ambiente natural terrestre, aéreo ou aquático, e tem o direito de reproduzir-se.
- b) A privação da liberdade, ainda que para fins educativos, é contrária a este direito.

ARTIGO 5:

- a) Cada animal pertencente a uma espécie, que vive habitualmente no ambiente do homem, tem o direito de viver e crescer segundo o ritmo e as condições de vida e de liberdade que são próprias de sua espécie.
- b) Toda modificação imposta pelo homem para fins mercantis é contrária a esse direito.

ARTIGO 6:

- a) Cada animal que o homem escolher para companheiro tem o direito a uma duração de vida conforme sua longevidade natural.
- b) O abandono de um animal é um ato cruel e degradante.

ARTIGO 7:

Cada animal que trabalha tem o direito a uma razoável limitação de tempo e intensidade de trabalho, e a uma alimentação adequada e ao repouso.

ARTIGO 8:

a) A experimentação animal, que implica em sofrimento físico, é incompatível com os direitos do animal, quer seja uma experiência médica, científica, comercial ou qualquer outra.

b) Técnicas substitutivas devem ser utilizadas e desenvolvidas.

ARTIGO 9:

Nenhum animal deve ser criado para servir de alimentação, deve ser nutrido, alojado, transportado e abatido, sem que para ele tenha ansiedade ou dor.

ARTIGO 10:

Nenhum animal deve ser usado para divertimento do homem. A exibição dos animais e os espetáculos que utilizem animais são incompatíveis com a dignidade do animal.

ARTIGO 11:

O ato que leva à morte de um animal sem necessidade é um biocídio, ou seja, um crime contra a vida.

ARTIGO 12:

a) Cada ato que leve à morte um grande número de animais selvagens é um genocídio, ou seja, um delito contra a espécie.

b) O aniquilamento e a destruição do meio ambiente natural levam ao genocídio.

ARTIGO 13:

a) O animal morto deve ser tratado com respeito.

b) As cenas de violência de que os animais são vítimas, devem ser proibidas no cinema e na televisão, a menos que tenham como fim mostrar um atentado aos direitos dos animais.

ARTIGO 14:

a) As associações de proteção e de salvaguarda dos animais devem ser representadas a nível de governo.

b) Os direitos dos animais devem ser defendidos por leis, como os direitos dos homens.

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	23
O QUE É RESPONSÁVEL TÉCNICO (RT)?	23
1 ORIENTAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO RESPONSÁVEL TÉCNICO	29
1.1 <u>CAPACITAÇÃO PARA ASSUMIR A RESPONSABILIDADE TÉCNICA</u>	29
1.2 <u>LIMITE DE CARGA HORÁRIA</u>	29
1.3 <u>LIMITES DA ÁREA DE ATUAÇÃO DO RT</u>	30
1.4 <u>IMPEDIMENTOS DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA</u>	31
1.5 <u>HOMOLOGAÇÃO DOS CONTRATOS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA</u>	32
1.6 <u>RESPONSABILIDADE PELA QUALIDADE DOS PRODUTOS E SERVIÇOS PRESTADOS</u>	32
1.7 <u>RELACIONAMENTO COM O SERVIÇO DE INSPEÇÃO OFICIAL</u>	33
1.8 <u>OBRIGAÇÃO DE REGISTRO, ANOTAÇÃO DE OCORRÊNCIAS E EMISSÃO DE LAUDO INFORMATIVO</u>	33

1.9	<u>FISCALIZAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS E CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES PELO CRMV-AL</u>	34
1.10	<u>DOENÇAS DE NOTIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA</u>	35
1.11	<u>PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE</u>	35
1.12	<u>NOME E FUNÇÃO AFIXADOS NO LOCAL DE TRABALHO</u>	35
1.13	<u>CANCELAMENTO DO CONTRATO</u>	36
1.14	<u>COBRANÇA DE HONORÁRIOS</u>	36
1.15	<u>CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO</u>	36
	CAPÍTULO II	37
	PROCEDIMENTOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO (RT).	37
1	APICULTURA	37
1.1	<u>ENTREPOSTO DE MEL E DERIVADOS</u>	37
2	AQUICULTURA	39
2.1	<u>CARCINOCULTURA</u>	39
2.2	<u>MALACOCULTURA</u>	41
2.3	<u>PISCICULTURA</u>	42

2.3.1	Estação de Alevinagem:	42
2.3.2	Engorda ou Ciclo Completo:	44
2.3.3	Pesca Recreativa (pesque-pague):	45
2.3.4	Produtores de peixes ornamentais com finalidade comercial.	46
2.4	<u>RANICULTURA</u>	47
3	ASSOCIAÇÃO DE CRIADORES E ENTIDADES DE REGISTRO GENÉALÓGICO	51
4	AVICULTURA E/OU ESTABELECIMENTOS AVÍCOLAS	53
4.1	<u>AVOZEIRAS E MATRIZEIROS</u>	54
4.2	<u>INCUBATÓRIOS</u>	56
4.3	<u>ENTREPOSTOS DE OVOS</u>	57
4.4	<u>GRANJAS DE PRODUÇÃO DE OVOS PARA CONSUMO</u>	58
4.5	<u>GRANJAS COM ATIVIDADES DE CRIA, RECRIA E ENGORDA</u>	59
5	BIOTÉRIOS	63
6	CASAS AGROPECUÁRIAS, AVIÁRIAS, PET SHOPS E OUTROS ESTABELECIMENTOS QUE COMERCIALIZAM E/OU DISTRIBUEM MEDICAMENTOS, RAÇÕES, SAIS MINERAIS E ANIMAIS	68

7	CENTRO CONTROLE DE ZOONOSES	73
8	EMPRESAS DE CONTROLE DE ANIMAIS SINANTRÓPICOS (DE-SINSETIZADORAS)	77
9	ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR DE ZOOTECNIA E MEDICINA VETERINÁRIA	81
10	ESTABELECIMENTOS QUE INDUSTRIALIZAM RAÇÕES, CONCENTRADOS, INGREDIENTES E SAIS MINERAIS PARA ALIMENTAÇÃO ANIMAL	85
11	ESTABELECIMENTOS DE MULTIPLICAÇÃO ANIMAL	88
12	ESTRUTIOCULTURA	93
12.1	<u>CRIADOUROS</u>	94
12.2	<u>INCUBATÓRIOS</u>	95
13	EXPOSIÇÕES, FEIRAS, LEILÕES, RODEIOS, TORNEIOS LEITEIROS E OUTROS EVENTOS DE CONCENTRAÇÃO DE ANIMAIS	99
14	FAZENDAS E CRIATÓRIOS DE PRODUÇÃO ANIMAL	105

15	HOSPITAIS, CLÍNICAS, CONSULTÓRIOS, AMBULATÓRIOS VETERINÁRIOS E LABORATÓRIOS DE PATOLOGIA E ANÁLISE CLÍNICAS VETERINÁRIAS	109
16	HOTÉIS PARA ANIMAIS DE COM- PANHIA	112
17	INDÚSTRIA E COMERCIALIZA- ÇÃO DE CARNES	115
18	INDÚSTRIAS, ENTREPOSTOS E DISTRIBUIDORES DE PRODUTOS VETERINÁRIOS	119
19	INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS	123
20	SUBPRODUTOS DE ORIGEM ANI- MAL NÃO COSMETÍVEIS PARA FINS INDUSTRIAIS	127
21	INDÚSTRIA E COMERCIALIZA- ÇÃO DE PESCADOS	131
22	LABORATÓRIO DE DIAGNÓSTI- CO E PRODUÇÃO DE VACINAS AUTÓGENAS	135
23	MINHOCULTURA	140
24	PLANEJAMENTO, ASSESSORIA, CONSULTORIA VETERINÁRIA E/OU ZOOTÉCNICA	141

25	RASTREABILIDADE DE ANIMAIS	143
26	SERICICULTURA	146
27	SUINOCULTURA	148
28	SUPERMERCADOS E SIMILARES	154
29	VAQUEJADA, CAVALGADA E HIPISMO	157
30	ZOOLÓGICOS, PARQUES NACIONAIS, CRIATÓRIOS DE ANIMAIS SILVESTRES E EXÓTICOS E OUTROS.	161
31	LABORATÓRIO DE ANÁLISES MICROBIOLÓGICAS E FÍSICO-QUÍMICAS DE ALIMENTOS E ÁGUA.	165
32	CANIS E GATIS DE CRIAÇÃO COMERCIAL	166
33	EMPRESAS DE ALUGUEL DE CÃES DE GUARDA	168
34	PERÍCIA JUDICIAL	170
35	TIPIFICAÇÃO DE CARCAÇA, PROCEDIMENTOS DO CLASSIFICADOR DE CARCAÇAS – TIPIFICADOR	173

NOTA IMPORTANTE:		176
ANEXOS		178
Anexo 01	ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART)	178
Anexo 02	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	179
Anexo 03	TABELA DE HONORÁRIOS	182
Anexo 04	TERMO DE CONSTATAÇÃO E RECOMENDAÇÃO	183
Anexo 05	LAUDO INFORMATIVO	184
Anexo 06	TERMO DE BAIXA DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA	185
Anexo 07	CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE PESSOA JURÍDICA	186
Anexo 08	REQUERIMENTO PESSOA JURÍDICA	187
Anexo 09	REQUERIMENTO DE CANCELAMENTO PESSOA FÍSICA	188
Anexo 10	REQUERIMENTO DIVERSO	189

CAPÍTULO I

O QUE É RESPONSÁVEL TÉCNICO (RT)?

A necessidade de existência de Responsável Técnico (RT) em uma empresa ligada às ações da Medicina Veterinária e da Zootecnia deve ser entendida antes de tudo como uma conquista da sociedade, pois o RT tem por função precípua assegurar a qualidade do produto levado à população, respondendo civil e penalmente por danos que eventualmente possam ser causados ao consumidor, uma vez determinada a sua culpabilidade, quer por omissão, incúria ou mesmo incompetência.

Assim, o RT deve antes de tudo ter a consciência da sua competência para assumir as suas funções analisando seu conhecimento e aptidão para o exercício de tão importante segmento profissional, nunca ignorando que o desempenho perante a comunidade e junto ao estabelecimento a que propõe ser responsável, está diretamente relacionado aos seus conhecimentos técnicos e operacionais e a exercê-los com autoridade e competência.

Para o desempenho da função de RT o profissional deve verificar se a empresa sobre a qual assumirá a responsabilidade está devidamente registrada no Conselho Regional, o que dá legalidade ao seu funcionamento.

Entre os nossos profissionais e, sobretudo entre os empresários, existem muitas dúvidas quanto as bases legais da necessidade da existência do Responsável Técnico.

A Lei Nº 5.517 de 23 de outubro de 1968, que dispõe sobre o exercício da profissão de Médico Veterinário, no seu artigo 28 estabelece a necessidade da sua existência:

“Art. 28. As firmas de profissionais da Medicina Veterinária, as associações, empresas ou quaisquer estabelecimentos cuja atividade seja passível da ação de Médico Veterinário, deverão sempre que se tornar necessário, fazer prova de que, para esse efeito, têm a seu serviço profissional habilitado na forma desta lei”.

Parágrafo Único – Aos infratores deste artigo será aplicada, pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária a que estiverem subordinados, multa que variará de 20% a 100% do valor do salário mínimo regional, independentemente de outras sanções legais.

Fundamentado na legislação vigente, o Conselho Federal de Medicina Veterinária editou várias Resoluções em que o tema RT é abordado:

A primeira delas foi de nº 582, de 11 de dezembro de 1991, cujos artigos 1º e 2º abriram oportunidade de trabalho para Médicos Veterinários e Zootecnistas.

“Art. 1º. O contrato firmado entre o Médico Veterinário e/ou Zootecnista, na qualidade de RT, e a empresa ou

estabelecimento, deverá ser apresentado ao Conselho Regional da respectiva jurisdição, com a finalidade de ser submetido a análise no que concerne ao prisma ético profissional.

“Art. 2º. Serão submetidas (os) a registro nos CRMVs e obrigadas (os) à contratação e manutenção de RT, as empresas e/ou estabelecimentos elencados na legislação pertinente”.

Resolução nº 680, de 15 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a inscrição, registro, cancelamento e movimentação de pessoas físicas e jurídicas no âmbito da Autarquia, alude também ao assunto:

“Art. 35. Para o exercício das atividades técnicas pertinentes à Medicina Veterinária ou Zootecnia pelas pessoas jurídicas, a responsabilidade será de exclusiva competência de Médico Veterinário ou Zootecnista, conforme os arts. 5º e 6º da lei nº 5.517/68 e 2º e 3º da lei nº 5.550/68”.

§ 1º A responsabilidade técnica por pessoa jurídica que exerça atividade peculiar à Medicina Veterinária ou à Zootecnia deverá recair em profissional devidamente inscrito e habilitado perante o Conselho Regional com jurisdição sobre a área onde os serviços profissionais forem executados.

§ 2º Quando ocorrer que o Médico Veterinário ou Zootecnista seja titular da firma individual, ou sócio de pes-

soa jurídica, ou, ainda, diretor técnico da entidade, a comprovação dessa qualificação poderá ser feita mediante declaração assinada pelas partes interessadas, na qual conste que o profissional é o RT da pessoa jurídica, devendo-se, neste caso, fazer prova do cargo ocupado ou da condição de sócio através da junta competente.

§ 3º O profissional que deixar de ser o RT por pessoa jurídica que exerça atividade vinculada à profissão, é obrigado a comunicar essa ocorrência de imediato ao Conselho Regional de Medicina Veterinária.

Art. 36. Os Conselhos Regionais de Medicina Veterinária podem proceder ao registro da pessoa jurídica independentemente da contratação e apresentação de RT, quando verificarem carência de profissional.

§ 1º Até que seja contratado o RT, a pessoa jurídica será registrada em caráter de “registro especial”.

§ 2º Tão logo seja constatada a disponibilidade de Médico Veterinário ou Zootecnista, o CRMV deverá exigir a contratação do RT, tendo em vista o registro definitivo da pessoa jurídica.

Complementando a Resolução nº 680/2000, a Resolução nº 683, de 16 de março de 2001, regulamenta o assunto especificamente, instituindo a regulamentação “Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)”:

“Art. 1º. Toda a prestação de serviço, estudo, projeto, pesquisa, orientação, direção, assessoria, consultoria, perícia, experimentação, levantamento de dados, parecer, relatório, laudo técnico, inventário, planejamento, avaliação, arbitramentos, planos de gestão, demais atividades elencados nos Arts. 5º e 6º da Lei nº 5.517/68, bem como às ligadas ao meio ambiente e à preservação da natureza, e quaisquer outros serviços na área de Medicina Veterinária e da Zootecnia ou a eles ligados, realizados por pessoa física, ficam sujeitos à ART”.

“Parágrafo Único – A ART define, para os efeitos legais, os RTs pelas atividades e serviços descritos no “caput” deste artigo.

“Art. 2º. A comprovação da prestação de serviço profissional executado por Médico Veterinário, contratado por pessoa física ou jurídica, fica sujeito à ART e a ser efetivada no Conselho Regional, em cuja jurisdição for exercida a atividade”.

Finalmente, por intermédio da Resolução nº 722, de 16 de agosto de 2002, que aprovou o “Código de Ética” do Médico Veterinário conclui o assunto: (Em Revisão no ano de 2014)

“Art. 26. São deveres do RT:

I. “Comparecer e responder às convocações oficiais dos órgãos públicos fiscalizadores de atuação da empresa na

qual exerce as suas funções, bem como acatar as orientações dos mesmos”;

II. Responder, integralmente e na data aprazada, os relatórios de RT solicitados pelo CRMV/CFMV;

III. Elaborar minucioso laudo informativo ao CRMV/CFMV, em caráter sigiloso, toda vez que o estabelecimento se negar e/ou dificultar a ação da fiscalização oficial ou da sua atuação profissional, acarretando com isso possíveis danos à qualidade dos produtos e serviços prestados.

“Art. 27. É vedado ao Médico Veterinário que assuma RT exercê-la nos estabelecimentos de qualquer espécie, sujeitos à fiscalização e/ou inspeção de órgão público oficial, no qual exerça cargo, emprego ou função, com atribuições de fiscalização e/ou inspeção”.

Complementando, é necessário ter em mente que o RT é antes de tudo o guardião da proteção ao consumidor, da qualidade dos serviços e dos produtos que lhes são oferecidos.

Todas as Leis, Decretos, Instruções Normativas, Resoluções, Portarias, etc, que constam nesse Manual podem sofrer alterações, ser revogadas e substituídas. Sendo assim, o RT deve sempre acompanhar as atualizações que ocorrem na área em que trabalha.

1 ORIENTAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

a - O profissional deve assegurar-se de que o estabelecimento com o qual assumirá a Responsabilidade Técnica encontra-se legalmente habilitado ao desempenho de suas atividades, especialmente quanto ao seu registro junto ao CRMV-AL.

b - O RT deverá manter afixado no estabelecimento onde atua, em local visível, informações constando seu nome, função, dia e horário de trabalho e telefone de contato.

c - É vedado ao RT a prestação de serviços gratuitos ou preços flagrantemente abaixo dos praticados na região.

1.1 CAPACITAÇÃO PARA ASSUMIR A RESPONSABILIDADE TÉCNICA

É exigido que o profissional tenha formação específica e/ou experiência profissional na área em que irá desempenhar sua função, mantendo-se sempre atualizado, cumprindo as normas e resoluções do CFMV e CRMV-AL e de outras Instituições normatizadoras.

1.2 LIMITE DE CARGA HORÁRIA

O desempenho da atividade de RT é de no mínimo de 06 (seis) horas semanais, por estabelecimento, respei-

tando o limite máximo de 48 (quarenta e oito) horas semanais.

O profissional com vínculo empregatício pode desempenhar a função de RT, mediante acréscimo em sua carga horária, até o limite máximo de 48 (quarenta e oito) horas semanais.

O número de empresas que poderá assumir como RT dependerá da quantidade de horas que consta no contrato de cada uma, bem como do tempo gasto para deslocamento entre uma e outra empresa.

Cabe ao profissional determinar a distribuição da sua carga horária durante a semana, atendendo às necessidades técnicas das atividades a serem desenvolvidas.

O RT que trabalha em empresa com dedicação exclusiva fica obrigado a informar ao CRMV-AL sobre sua condição. Para continuar como RT, deve o profissional ser autorizado pela direção da empresa e homologado pelo CRMV/AL.

O RT que não cumprir a carga horária mínima exigida está sujeito a ter seu contrato de Responsabilidade Técnica rescindido e a responder a processo ético-profissional.

1.3 LIMITES DA ÁREA DE ATUAÇÃO DO RT

Deverá ser, preferencialmente, no município onde reside o profissional ou, no máximo, em um raio de 100 (cem)

quilômetros, podendo o CRMV-AL, em casos excepcionais e mediante justificativa, conceder a ART desde que não haja incompatibilidade com outras responsabilidades técnicas já assumidas.

1.4 IMPEDIMENTOS DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

O profissional que ocupar cargo como Servidor Público, com atribuições de fiscalização em determinados serviços ou áreas tais como: Vigilância Sanitária, Defesa Sanitária Animal, Serviço de Inspeção Municipal (SIM), Serviço de Inspeção Estadual (SIE) e Serviço de Inspeção Federal (SIF), ficará impedido de assumir função de Responsabilidade Técnica do serviço ao qual está vinculado.

Os profissionais que tiveram seus contratos já homologados sem que tenha sido observado o disposto no item anterior, ficam obrigados a regularizarem as suas situações, em até 90 (noventa) dias depois de publicado este Manual do Responsável Técnico;

Não ter inscrição primária e/ ou secundária no CRMV-AL;

Não estar em dia com sua anuidade junto ao CRMV-AL;

Não apresentar comprovação de capacitação em Responsabilidade Técnica, na área de atuação em que vai

ser RT, em até 120 (cento e vinte) dias após a aprovação pela plenária do CRMV-AL.

Após ter atingido o limite máximo de carga horária;

Profissional que estiver cumprindo pena disciplinar aplicada pelo CRMV-AL, de acordo com o Artigo 33 da Lei 5.517/1968.

Casos omissos serão normatizados pelo CRMV-AL;

1.5 HOMOLOGAÇÃO DOS CONTRATOS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Por ocasião da homologação de qualquer contrato de RT, a Diretoria Executiva do CRMV-AL enviará o mesmo à plenária para conhecimento e referendium.

Todo contrato de Responsabilidade Técnica terá validade até o dia 31 (trinta e um) do mês de março, sendo obrigatória a renovação anual, com novo contrato assinado entre as partes, exceto no primeiro contrato, se ocorrer no segundo dia do mês de janeiro, até o final do mês de março.

1.6 RESPONSABILIDADE PELA QUALIDADE DOS PRODUTOS E SERVIÇOS PRESTADOS

O RT é quem vai garantir ao consumidor a qualidade do produto final ou do serviço prestado, respondendo ética, civil e penalmente por possíveis danos que possam vir a ocorrer ao consumidor.

1.7 RELACIONAMENTO COM O SERVIÇO DE INSPEÇÃO OFICIAL

O RT deve executar suas atribuições em consonância com o Serviço Oficial, acatando as normas legais pertinentes, ciente de que as atribuições da área oficial são de competência exclusiva do Médico Veterinário/Inspetor/Fiscal do Serviço Oficial, juridicamente distintas das ações do RT.

1.8 OBRIGAÇÃO DE REGISTRO, ANOTAÇÃO DE OCORRÊNCIAS E EMISSÃO DE LAUDO INFORMATIVO

Para cada Responsabilidade Técnica assumida, o RT deve manter na empresa, à disposição do CRMV-AL, um **LIVRO DE REGISTRO E ANOTAÇÕES ATUALIZADAS** (modelo aprovado pelo CRMV-AL), com páginas numeradas, no qual serão registradas as recomendações, orientações prestadas aos funcionários, proprietários e clientes, a sua presença e o cumprimento da carga horária, bem como qualquer ocorrência que não exija registro no Termo de Constatação e Recomendação.

O RT emitirá o Termo de Constatação e Recomendação (anexo 04) à empresa quando identificados problemas técnicos ou operacionais que necessitem de ação corretiva. Este termo deve ser lavrado em 4 (quatro) vias, devendo a 1ª via ser encaminhada à empresa, a 2ª via permanecer de posse do RT, a 3ª via enviada ao CRMV- Manual de Orientação e Procedimentos do Responsável Técnico - CRMV/AL

AL e a 4ª via ao Órgão onde a empresa tem registro (Órgão Fiscalizador).

O RT emitirá o Laudo Informativo (anexo 05) quando o proprietário ou o responsável pela empresa negar-se a executar a atividade determinada ou colocar obstáculos para o desempenho da sua função. Deve ser emitido em 2 (duas) vias, sendo a 1ª via para tramitação interna do CRMV-AL e a 2ª via permanecer de posse do RT, servindo de elemento comprobatório da notificação da ocorrência.

1.9 FISCALIZAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS E CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES PELO CRMV- AL

O acompanhamento e a fiscalização das atividades dos RT's nos estabelecimentos serão feitos através de fiscais e/ou dirigentes do CRMV-AL e profissionais credenciados. O acompanhamento tem a finalidade de verificar os resultados esperados e subsidiar a Diretoria do CRMV-AL em suas decisões, exigindo que o trabalho do RT seja voltado para a defesa do consumidor. Os estabelecimentos devem preencher o requerimento para pessoa jurídica (anexo 08), do qual receberão um certificado de regularidade (anexo 07).

1.10 DOENÇAS DE NOTIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA

O RT deve comunicar às autoridades sanitárias oficiais, em um prazo máximo de 24 horas, a contar do término do atendimento, a ocorrência de Enfermidades de Notificação Obrigatória. A notificação deve ser acompanhada de Laudo Técnico emitido pelo RT ou outro profissional devidamente habilitado. A lista atualizada dessas doenças encontra-se no site da OIE para consulta: <http://www.oie.int/es/>.

1.11 PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

O RT deve inteirar-se da legislação ambiental, orientando a adoção de medidas preventivas e reparadoras a possíveis danos ao meio ambiente provocados pela atividade da empresa.

1.12 NOME E FUNÇÃO AFIXADOS NO LOCAL DE TRABALHO

O RT deverá informar ao proprietário do estabelecimento a obrigatoriedade de afixar-se em local visível um cartaz constando o nome e função do RT (Anexo 01, Modelo de Anotação de RT).

1.13 CANCELAMENTO DO CONTRATO

Fica o RT obrigado a comunicar, no máximo em 08 (oito) dias, ao CRMV-AL, o cancelamento do Contrato de Responsabilidade Técnica (anexo 06). Sob pena de continuar corresponsável por possíveis danos ao consumidor, perante o CRMV-AL e o Ministério Público.

1.14 COBRANÇA DE HONORÁRIOS

Os honorários mínimos que devem ser cobrados pela prestação de serviços do RT, estão previstos na Lei 4.950-A, de 22 de abril de 1966 (anexo 03). Ao profissional que executar qualquer atividade diferente daquela, recomenda-se cobrar estes serviços separadamente, como liberal autônomo.

1.15 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

O RT deverá apresentar o seu contrato de trabalho ao CRMV/AL, não devendo em nenhuma hipótese ter sua duração inferior a 1 (um) ano de vigência.

Considera-se o contrato de 1 (um) ano o de melhor conveniência para as partes (Anexo 02, Modelo de Contrato de Prestação de Serviço de RT).

Existem ainda disponíveis dois formulários para o Requerimento do Cancelamento de Pessoa Física (anexo 09) e o Requerimento para Assuntos Diversos (anexo 10).

CAPÍTULO II

PROCEDIMENTOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO (RT).

1 APICULTURA

Estabelecimentos que manipulam, beneficiam e distribuem produtos derivados da criação de abelhas.

1.1 ENTREPOSTO DE MEL E DERIVADOS

Quando no desempenho de suas funções, o RT deve:

- a) Planejar e orientar a execução de projetos de apicultura;
- b) Orientar sobre procedimentos que envolvem a colheita do mel e derivados, de forma a facilitar os trabalhos no entreposto;
- c) Manter todo o registro de todos os dados relativos à produção, no que se refere ao manejo zootécnico e às medidas sanitárias;
- d) Orientar adequadamente o transporte do mel e acerca dos cuidados higiênico-sanitários que devem vir a ser adotados pelos veículos transportadores;
- e) Orientar o fluxograma de processamento de mel, própolis, geléia real, cera e apitoxina;

- f) Orientar os funcionários quanto a observação dos preceitos básicos de higiene pessoal, uso de vestuário adequado e da manipulação dos produtos processados;
- g) Orientar o uso e manutenção dos equipamentos;
- h) Orientar sobre necessidade de análises laboratoriais periódicas dos produtos produzidos;
- i) Identificar e orientar sobre pontos críticos de contaminação dos produtos e ambiente.

• Leis, Regulamentos e Normas específicas:

Lei Ordinária Federal 5.197/1967 - Dispõe sobre a proteção à fauna.

Lei Federal 7.804/1989 - Altera a Lei 6.938/1981 – que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação), a Lei 7.735/1989, a Lei 6.803/1980, e a Lei 6.902/1981.

Lei Federal 7.889/1990 - Dispõe sobre a inspeção sanitária de produtos de origem animal.

Lei Federal 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor.

Lei Estadual/AL 6.608/2005 - Regulamento de Defesa Sanitária Animal do Estado de Alagoas.

Decreto Estadual/AL 2.919/2005 – Regulamenta a Lei 6.608/2005.

Decreto 30.691/1952 – Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal - RIIS-POA e demais legislação sanitárias afins.

Resolução CONAMA 346/2004 - Disciplina a utilização das abelhas silvestres nativas, bem como a implantação de meliponários.

Instrução Normativa nº 16, de 08 de Maio de 2008 – Institui um Programa Nacional de Sanidade Apícola.

CARGA HORÁRIA:

Até 1.000 Kg/dia: 06 horas semanais

Acima 1.000 Kg/dia: 12 horas semanais

2 AQUICULTURA

2.1 CARCINOCULTURA

Estabelecimento que tem como objetivo a criação de crustáceos, principalmente camarões.

O RT, quando no exercício de suas funções, deve:

- a) Acompanhar a avaliação do projeto junto ao Órgão Ambiental;
- b) Orientar que toda a água – marinha ou não – a ser utilizada deve ser isenta de contaminações químicas,

sobretudo de metais pesados que possam entrar na cadeia trófica;

c) Observar o controle da qualidade físico-química e biológica da água – marinha ou não – de forma que seja mantida dentro dos padrões de criação da espécie;

d) Orientar o proprietário, por ocasião da aquisição de reprodutores, quanto ao local de origem e outras qualificações;

e) Conhecer a tecnologia de produtos durante todas as fases na atividade de criação;

f) Acompanhar o desenvolvimento da espécie nas suas fases laboratoriais de evolução;

g) Acompanhar o processo de rações produzidas em laboratório de maneira a assegurar a sua qualidade química e biológica;

h) Controlar os predadores da espécie sem proposto de extermínio mais amplo;

i) Acompanhar os trabalhos de despesca;

j) Dar atenção especial à unidade de acondicionamento e congelamento direcionada a comercialização;

CARGA HORÁRIA:

Mínimo de 06 (seis) horas semanais.

2.2 MALACOCULTURA

Estabelecimento que tem como objetivo a criação de moluscos em especial ostras (ostreicultura), mexilhões (mitilicultura) e escargots (helicultura).

O RT, quando no exercício de suas funções, deve:

- a) Acompanhar a avaliação do projeto junto ao Órgão Ambiental;
- b) Orientar que toda a água – marinha ou não – a ser utilizada deve ser isenta de contaminações químicas, sobretudo de metais pesados que possam entrar na cadeia trófica;
- c) Observar a qualidade físico-química e biológica da água está dentro dos padrões e da criação da espécie;
- d) Orientar o proprietário por ocasião da aquisição de reprodutores, quanto ao local de origem e outras qualificações;
- e) Conhecer a tecnologia de produção durante todas as suas fases nas atividades de criação;
- f) Acompanhar os trabalhos laboratoriais pertinentes à criação;
- g) Acompanhar o desenvolvimento dos moluscos nas suas áreas de criação;

CARGA HORÁRIA:

Mínimo de 06 (seis) horas semanais.

2.3 PISCICULTURA

Propriedades rurais que têm como objetivo básico, a produção de animais aquáticos, ou pesca principalmente como lazer.

Classificam-se:

2.3.1 Estação de Alevinagem:

Estabelecimento que tem como objetivo primordial a produção de ovos, larvas e alevinos.

O RT, quando no exercício de suas funções, deve:

- a) Orientar que toda água a ser utilizada em tanques ou viveiros deve ser isenta de contaminação, mantendo um controle físico-químico e biológico, dentro dos parâmetros recomendados;
- b) Não permitir o uso de medicamentos, drogas ou produtos químicos para tratamento de peixes ou desinfecção da água e equipamentos quando houver a possibilidade de acúmulo de resíduos tóxicos, altos riscos na manipulação e/ou contaminação ambiental, através de efluentes;
- c) Orientar sobre a utilização de medicamentos ou produtos químicos somente quando houver segurança da eficiência, sem riscos de manipulação e isentos de efeitos sobre o meio ambiente, através dos efluentes;
- d) Estar perfeitamente informado sobre as drogas e medicamentos aprovados;

Manual de Orientação e Procedimentos do Responsável

- e) Manter sobre permanente vigilância os estabelecimentos localizados em depressões de solo, pela possibilidade de receber invasão de outras águas fluviais;
- f) Orientar o proprietário e estar atento quanto aos riscos do estabelecimento estar próximo a propriedades agrícolas, em função do uso de defensivos agrícolas;
- g) Orientar o proprietário, por ocasião da aquisição de reprodutores, quanto ao local de origem ou de captura, considerando aspectos sanitário, ambiental e genético;
- h) Ter domínio da tecnologia de produção (manejo, nutrição, sanidade, etc.) das espécies cultivadas, bem como da tecnologia de manejo da água e dos tanques, além dos instrumentos e equipamentos do laboratório de reprodução (Alevinagem);
- i) Orientar o fluxo de águas e não permitir a descarga de efluentes poluentes nos mananciais de captação dos mesmos. Orientar para que efluentes poluentes sejam adequadamente tratados nas propriedades;
- j) Orientar os clientes, verbalmente e/ou através de folhetos, para que o transporte de alevinos, larvas e ovos da estação até as propriedades, seja realizado em embalagens com água oriunda do subsolo (poço) e fontes superficiais;
- k) Ter conhecimento pleno sobre a legislação ambiental, sanitária e fiscal vigentes, para orientar o proprietário sobre o seu cumprimento;

l) Primar pela manutenção das condições higiênico-sanitárias em todas as instalações, equipamentos e instrumentos.

m) Orientar sobre a necessidade de obter a outorga de água e a licença ambiental de piscicultura.

2.3.2 Engorda ou Ciclo Completo:

Estabelecimentos que criam em ciclo completo ou recebem alevinos ou peixes jovens com o objetivo de criação e engorda para abastecimento dos pesque-pague ou comercialização junto às indústrias e outros estabelecimentos.

O RT, quando no exercício de suas funções, deve:

a) Estar informado sobre exigências quanto a registros ou cadastros nos serviços oficiais competentes;

b) Ter conhecimento pleno sobre legislação ambiental, sanitária e fiscal vigentes, orientando o proprietário sobre seu conhecimento;

c) Exigir critérios para o controle de trânsito e de acesso de pessoas;

d) Proceder a imediata notificação de qualquer suspeita de ocorrência de doença ou elevada mortalidade em animais aquáticos;

e) Exigir, para liberação dos efluentes, que estejam de acordo com o estabelecido na legislação específica determinada pelos órgãos oficiais de meio ambiente;

- f) Garantir que os animais saiam da propriedade somente após vencido o prazo de carência de medicamentos utilizados na criação e/ou engorda;
- g) Responsabilizar-se por todas as atividades constantes no item "21" letras de "a" até "i" (Indústria de Pescados).

2.3.3 Pesca recreativa (pesque-pague):

Nesses estabelecimentos, é preciso considerar que a exigência do RT está atrelada a existência ou não de Pessoa Jurídica constituída e, como a maioria está estabelecida como Pessoa Física (produtor rural), a legislação atual não prevê a exigência de Registro e RT observando essa condição. O problema é complexo em função do uso inadequado de produtos medicamentosos considerados cancerígenos que são aplicados indiscriminadamente nos peixes, que são disponibilizados imediatamente após esse processo para o consumo humano. É necessário propor uma Legislação Sanitária Estadual ou Municipal que permita respaldar, efetivamente, a presença do profissional nos estabelecimentos, em defesa do consumidor e resguardando os direitos previstos na Lei 8.078/1990.

Assim, havendo a possibilidade de atuar como RT, o profissional deverá:

- a) Ter conhecimento pleno sobre a legislação ambiental, sanitária e fiscal vigentes, orientando o proprietário sobre seu cumprimento;
- b) Ter domínio da tecnologia adequada, orientando sobre manejo, sanidade e alimentação das espécies exploradas, manejo dos tanques e controle de qualidade da água;
- c) Adotar critérios para controle no acesso dos usuários, orientando-os sobre a manipulação correta de produtos e/ou subprodutos;
- d) Proceder à imediata notificação ao Serviço Sanitário Oficial sobre qualquer suspeita de ocorrência de doença ou elevada mortalidade em animais aquáticos;
- e) Registrar toda e qualquer medicação administrada aos animais aquáticos e/ou à água de abastecimento dos tanques somente permitindo liberação para consumo após vencido o prazo de carência;

2.3.4 Produtores de peixes ornamentais com finalidade comercial.

No desempenho da sua função, o RT deve:

- a) Orientar o transporte adequado;
- b) Orientar os clientes (proprietários lojistas) sobre práticas higiênico-sanitárias, qualidade da água, pH, temperatura, etc. para garantir aos consumidores espécimes saudios;

- c) Prestar assistência quanto à nutrição;
- d) Orientar o manejo geral;
- e) Acatar e determinar o cumprimento de toda a legislação vigente relativa a espécie explorada;
- f) Orientar a manipulação de produtos e/ou subprodutos;
- g) Orientar sobre a necessidade de obter a outorga de água e a licença ambiental de piscicultura.

CARGA HORÁRIA:

Mínimo de 06 (seis) horas semanais.

2.4 RANICULTURA

Estabelecimento que tem como objetivo especial a criação, beneficiamento de carne de rã e derivados.

No desempenho da sua função, o RT deve:

- a) Acompanhar a avaliação do projeto junto ao órgão ambiental;
- b) Orientar no sentido de que toda água a ser utilizada deve ser isenta de contaminações, ovos e larvas indesejáveis, bem como de defensivos agrícolas;
- c) Manter a qualidade físico-química e biológica dos efluentes líquidos produzidos dentro dos padrões exigidos pelo CONAMA 020/86;

- d) Não permitir o uso de medicamentos e produtos químicos que no ambiente aquático venham a provocar poluição por intermédio dos eferentes;
- e) Orientar o proprietário por ocasião da aquisição dos reprodutores, quanto ao local de origem, quanto a qualidade sanitária e genética;
- f) Ter domínio da tecnologia de produção em todas as suas fases nas atividades ranícolas da anfigranja;
- g) Controlar os predadores da espécie sem propósito de amplo extermínio;
- h) Dar atenção especial à unidade de abate, proporcionando uma adequação ao processo direcionado à comercialização;
- i) Manter-se informado e informar sobre a qualidade de manipulação das peles;
- j) Acompanhar o tratamento dado às vísceras brancas (intestinos), destinadas à fabricação de fios cirúrgicos.

• Leis, Regulamentos e Normas específicas:

Lei Ordinária Federal 5.197/1967 - Dispõe sobre a proteção à fauna.

Lei Federal 7.551/1986 - Altera dispositivos da Lei nº 4.771/1965, que institui o novo Código Florestal;

Lei Ordinária Federal 7.804/1989 - Altera a Lei 6.938/1981 – que dispõe sobre a Política Nacional do

Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação – a Lei 7.735/1989, a Lei 6.803/1980, e a Lei 6.902/1981.

Lei Ordinária Federal 7.754/1989 - Estabelece medidas para proteção das florestas existentes nas nascentes dos rios.

Lei Ordinária Federal 8.078/1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

Lei Federal 9.433/1997 - Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos.

Lei Federal 9.605/1998 - Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

Lei Federal 9.984/2000 - Dispõe sobre a criação da Agência Nacional de Águas - ANA, entidade federal de implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e de coordenação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, e dá outras providências.

Lei Estadual /AL 6.787 – Dispõe sobre os procedimentos adotados quanto ao licenciamento ambiental, das infrações administrativas, e dá outras providências.

Lei Estadual/AL 7.094/2009 - Dispõe sobre a conservação e proteção das águas subterrâneas de domínio do estado de Alagoas e dá outras providências.

Lei Estadual/AL 6.895/2007 - Cria, no âmbito do Poder Judiciário Estadual, a 29ª Vara Cível da Capital – con-

flitos agrários, com competência para conciliar e julgar os conflitos agrários e dá outras providências.

Lei Estadual/AL 6.608/2005 - Regulamento de Defesa Sanitária Animal do Estado de Alagoas.

Resolução CONAMA 400/2008 - Institui a Câmara Técnica Recursal de Infrações Ambientais, define sua finalidade, composição e competência.

Resolução CONAMA 396/2008 - Dispõe sobre a classificação e diretrizes ambientais para o enquadramento das águas subterrâneas.

Portaria (IBAMA) 117/1997 - Normaliza a Comercialização de Animais Vivos e Abatidos e Atividades Lesivas ao Meio Ambiente.

Portaria (IBAMA) 118/1997 - Normaliza o Funcionamento de Criadouros de Animais da Fauna Silvestre Brasileira.

Portaria (IBAMA) 136/1998 - Estabelece normas para Registro de Aquicultor e Pesque-Pague.

Instrução Normativa (MAPA) 09/2001 - Estabelece Normas Complementares para o Uso de Água Pública da União.

Instrução Normativa (MAPA) 05/2001 - Obrigatoriedade de inscrição no MAPA para atividades pesqueiras, inclusive a aquicultura.

Instrução Normativa (SDA/MAPA) 53/2003 - Aprova o regulamento técnico do Programa Nacional de Sanidade de Animais Aquáticos.

Portaria 573/2003 – Institui o Programa Nacional de Sanidade de Animais Aquáticos.

CARGA HORÁRIA:

Mínimo de 06 (seis) horas semanais.

3 ASSOCIAÇÃO DE CRIADORES E ENTIDADES DE REGISTRO GENEALÓGICO

Entidades que têm como objetivo promover comercialmente determinada raça ou conjunto de raças de uma espécie animal, responsabilizando-se inclusive por Registro Genealógico, avaliação da performance desses animais por intermédio de provas zootécnicas.

Quando no desempenho de suas funções, o RT (Médico Veterinário ou Zootecnista) deverá:

- a) Orientar e acompanhar os eventos promocionais da Associação, procurando sempre as ações dentro dos princípios da Ética;
- b) Responsabilizar-se pela qualidade étnica dos animais submetida ao registro genealógico, avaliando os animais dentro dos padrões oficiais da raça;

- c) Assegurar a ancestrabilidade dos animais inscritos nos livros de registro genealógico;
- d) Garantir a veracidade das anotações dos dados de produção lançando livros competentes;
- e) Responsabilizar-se pela qualidade das provas zootécnicas promovidas pela associação e pela divulgação dos dados obtidos;
- f) Estar inteirado dos aspectos técnicos e legais a que estão sujeitas as Associações.

• Leis, Regulamentos e Normas específicas:

Lei Ordinária Federal 4.716/1965 - Dispõe sobre o funcionamento das Entidades de Registros Genealógicos.

Portaria (MAPA) 47/1987 - Aprova as Normas de Procedimento Técnico-Administrativo, relativas aos serviços de registro genealógico de animais domésticos.

Portaria (MAPA) 112/1987 - Institui no Ministério da Agricultura o registro das associações de criadores que promovem o desenvolvimento das espécies e/ou das raças animais de valor econômico.

Portaria (MAPA) 108/1993 - Aprova as normas, a serem observadas em todo o território nacional, para a realização de exposições e feiras agropecuárias, leilões de animais e para a formação de Colégio de Jurados das Associações encarregadas da execução dos Serviços de Registro Genealógico.

Portaria (MAPA) 162/1994 – Normas complementares à Portaria 108/1993.

Lei 10.519/2002 – Dispõe sobre a promoção e a fiscalização da defesa sanitária animal quando da realização de rodeios e dá outras providências.

Instrução Normativa nº 32/2009 - Define lista dos animais que terão o registro genealógico controlado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

CARGA HORÁRIA:

12 (doze) horas semanais.

4 AVICULTURA E/OU ESTABELECIMENTOS AVÍCOLAS

Propriedades rurais que têm como objetivo básico a produção de aves e ovos.

Classificam-se em:

- AVOZEIROS E MATRIZEIROS
- INCUBATÓRIOS
- ENTREPOSTOS DE OVOS;
- GRANJAS DE PRODUÇÃO DE OVOS PARA CONSUMO;

- GRANJAS COM ATIVIDADES DE CRIA, RECRIA E ENGORDA.

Quando no desempenho de suas funções, os RTs de quaisquer dos estabelecimentos acima classificados, devem ter conhecimentos dos aspectos técnicos e legais a que estão sujeitos os estabelecimentos, especialmente quanto aos regulamentos e normas.

Compete ao RT:

4.1 AVOZEIRAS E MATRIZEIROS

Estabelecimentos que criam aves avós para produção de matrizes.

- a) Contatos externos e/ou com outros animais domésticos e silvestres;
- b) Manter o controle rigoroso de pessoas e veículos ao interior da granja (controle rigoroso de acesso);
- c) Garantir que o estabelecimento disponha de água potável tratada, bem como de equipamentos indispensáveis ao bem-estar das aves alojadas;
- d) Manter o controle permanente sobre fossas sépticas e/ou fornos crematórios, bem como sobre o destino dos subprodutos (esterco, cama, penas, aves mortas, casca de ovos quebrados);
- e) Manter permanentemente limpas as proximidades das cercas além da área de isolamento;

- f) Estabelecer programa integrado de controle de pragas;
- g) Ter conhecimento sobre Defesa Sanitária, fazendo cumprir a legislação em vigor;
- h) Elaborar e fazer cumprir cronograma de vacinação, obedecendo àquelas obrigatórias e de acordo com a idade das aves;
- i) Estabelecer programa de vermifugação do plantel;
- j) Fazer cumprir as monitorias para granjas certificadas como livres de salmonela e micoplasmas;
- k) Ter conhecimento sobre biossegurança, fazendo cumprir a legislação vigente;
- l) Assegurar a higiene das instalações e adjacências;
- m) Orientar a empresa sobre a importância da higiene e saúde do pessoal responsável pelo manuseio de aves e ovos, bem como da manutenção da qualidade higiênico-sanitária das instalações;
- n) Solicitar a ação da Defesa Sanitária Animal sempre que se fizer necessário;
- o) Orientar para que a iluminação e ventilação atendam às necessidades de produção;
- p) Manter o registro de todos os dados relativos à produção, no que se refere ao manejo zootécnico e às medidas sanitárias;

- q) Manter o registro de ocorrência de doenças e óbitos, respeitando aquelas de notificação obrigatória;
- r) Assegurar o controle rigoroso na colheita e utilização dos dejetos, segundo legislação vigente.

4.2 INCUBATÓRIOS

Estabelecimentos destinados à produção de pintos de um dia, tanto para avozeiros como matrizeiros.

Compete ao RT conhecer as Leis, Regulamentos e Normas citados anteriormente, bem como:

- a) Orientar para que se mantenha total isolamento de vias públicas;
- b) Manter permanentemente limpas e higienizadas todas as instalações industriais;
- c) Controlar as condições de higiene dos meios de transporte de ovos e pintos de um dia, inclusive quanto à eficiência de arco de desinfecção, rodolúvios e pedilúvios;
- d) Controlar as condições higiênicas de vestiários, lavatórios e sanitários, compatíveis com a disponibilidade de funcionários;
- e) Orientar e exigir o destino adequado dos resíduos de incubação e das águas servidas;
- f) Controlar a higiene, temperatura e umidade de incubadoras e nascedouros;

- g) Manter permanente fiscalização quanto à qualidade e renovação do ar;
- h) Garantir a aplicação de vacinas obrigatórias conforme legislação vigente e aquelas por exigências da situação epidemiológicas e do comprador;
- i) Orientar quanto ao controle e/ou combate de pardais, insetos e roedores;

4.3 ENTREPÓSITOS DE OVOS

Estabelecimentos destinados à recepção, higienização, classificação e embalagens.

Compete ao RT conhecer as Leis, Regulamentos e Normas citados anteriormente, bem como:

- a) Criar instrumentos para que o Serviço Oficial tenha condições plenas para exercer a inspeção sanitária;
- b) Garantir a disponibilidade, pelo estabelecimento, de água potável e equipamentos indispensáveis para o tratamento da água e para a lavagem dos ovos;
- c) Orientar a empresa para que a iluminação e ventilação atendam às necessidades de funcionamento;
- d) Orientar o estabelecimento no tocante à aquisição de equipamento e pessoal preparados para realização de ovoscopia, classificação de ovos e encaminhamento de amostras para exames laboratoriais;

- e) Orientar para que todos os produtos do estabelecimento sejam acompanhados dos certificados sanitários e transportados em veículos apropriados;
- f) Controlar adequadamente a temperatura das câmaras frias.

4.4 GRANJAS DE PRODUÇÃO DE OVOS PARA CONSUMO

Estabelecimentos cuja atividade é a produção industrial de ovos para o consumo humano.

Compete ao RT conhecer as Leis, Regulamentos e Normas citados anteriormente, bem como:

- a) Garantir a disponibilidade, pelo estabelecimento, de água potável e dos equipamentos indispensáveis;
- b) Orientar para que a iluminação e ventilação atendam às necessidades de produção;
- c) Orientar quanto ao controle e/ou combate de pardais, insetos e roedores;
- d) Orientar sobre a importância da manutenção da qualidade higiênico-sanitária das instalações e produtos;
- e) Orientar sobre cuidados a serem dispensados com os produtos que saem do estabelecimento, salvaguardando os interesses do consumidor, especialmente quanto à Saúde Pública;

f) Assegurar o controle rigoroso na colheita e utilização dos dejetos, segundo legislação vigente.

4.5 GRANJAS COM ATIVIDADES DE CRIA, RE-CRIA E ENGORDA

Estabelecimentos que atuam em toda a cadeia produtiva de aves.

Compete ao RT conhecer as Leis, Regulamentos e Normas, bem como:

- a) Garantir que o estabelecimento disponha de água tratada e potável, bem como equipamentos indispensáveis;
- b) Orientar para que a iluminação e ventilação atendam às necessidades de produção;
- c) Orientar quanto ao controle e/ou combate de pardais, insetos e roedores;
- d) Orientar sobre a importância da manutenção da qualidade higiênico-sanitária das instalações e produtos;
- e) Orientar sobre os cuidados a serem dispensados com os produtos que saem do estabelecimento, salvaguardando os interesses do consumidor, especialmente quanto à Saúde Pública;
- f) Manter controle permanente sobre fossas sépticas, fornos crematórios e/ou composteiras.

• Leis, Regulamentos e Normas específicas:

Lei 569/1948 - Estabelece Medidas de Defesa Sanitária Animal.

Decreto 30.651/1952 - Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal - RIIS-POA.

Lei 7.889/1989 - Dispõe sobre Inspeção Sanitária de Produtos de Origem Animal.

Lei 8.078/1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

Lei 9.605/1998 - Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente; "Lei de Crimes Ambientais".

Lei Estadual-AL 6.608/2005 - Redefine o Sistema Estadual de Defesa Sanitária Animal e dá outras providências correlatas.

Decreto 24.548/1934 - Aprova Regulamento do Serviço de Defesa Sanitária Animal.

Decreto 27.932/ 1950 – Aprova o Regulamento para Aplicação das Medidas de Defesa Sanitária Animal.

Portaria (SDA/MAPA) 182/1994 - Aprova as Normas de Credenciamento e Monitoramento de Laboratórios de Diagnóstico da Doença de Newcastle.

Portaria (MAPA) 193/1994 - Institui o Programa Nacional de Sanidade Avícola (PNSA) no âmbito da SDA

e cria o Comitê Consultivo do Programa de Sanidade Avícola.

Portaria (SDA/MAPA) 70/1994 – Regulamenta a obrigatoriedade de comunicação da suspeita da Doença de Newcastle.

Portaria (SDA/MAPA) 126/1995 - Aprova as Normas de Credenciamento e Monitoramento de Laboratórios de Diagnóstico das Salmoneloses Aviárias (*S. Enteritidis*, *S. Gallinarum*, *S. Pullorum* e *S. Typhimurium*).

Portaria (SDA/MAPA) 115/1995 – Determina as atribuições do comitê científico do PNSA.

Portaria (SDA/MAPA) 208/1994 - Aprova as Normas de Credenciamento e Monitoramento de Laboratórios de Diagnóstico das Micoplasmoses Aviárias.

Portaria (SDA/MAPA) 542/1998 – Dispõe sobre as normas de higiene e segurança sanitária para habilitação de estabelecimentos avícolas, de criação de aves e incubatórios avícolas para intercâmbio no Mercosul.

Instrução de Serviço DDA – 01/1999 – Define requisitos para ingresso de aves de companhia no território nacional.

Instrução Normativa (SDA/MAPA) 44/2001 - Aprova as Normas Técnicas para o Controle e a Certificação de Núcleos e Estabelecimentos Avícolas para a Micoplasmose Aviária (*Mycoplasma gallisepticum*, *synoviae* e *melleagridis*).

Instrução Normativa (SDA/MAPA) 32/2002 - Aprova as Normas Técnicas de Vigilância para Doença de Newcastle e Influenza Aviária, e de Controle e Erradicação para a Doença de Newcastle.

Instrução Normativa (SDA/MAPA) 02/2003 - Dispõe sobre a aprovação do regulamento técnico para registro, fiscalização e controle sanitário dos estabelecimentos de incubação, de criação e alojamentos de ratitas.

Instrução Normativa (SDA/MAPA) 78/2003 - Aprova as Normas Técnicas para Controle e Certificação de Núcleos e Estabelecimentos Avícolas como Livres de Salmonella Gallinarum e de Salmonella Pullorum e Livres ou Controlados para Salmonella Enteritidis e para Salmonella Typhimurium.

Instrução Normativa (SDA/MAPA) 18/2006 - Aprova o modelo da Guia de Trânsito Animal (GTA) a ser utilizado em todo o território nacional para o trânsito de animais vivos, ovos férteis e outros materiais de multiplicação animal.

Instrução Normativa (SDA/MAPA) 17/2006 - Aprova, no âmbito do Programa Nacional de Sanidade Avícola, o Plano Nacional de Prevenção da Influenza Aviária e de Controle e Prevenção da Doença de Newcastle.

Portaria 147/2006 – Constitui o Comitê Técnico Consultivo para auxiliar na elaboração de propostas técnicas que se referem à Influenza Aviária e Doença de Newcastle.

Instrução Normativa (SDA/MAPA) 56/2007 - Estabelece os Procedimentos para Registro, Fiscalização e Controle de Estabelecimentos Avícolas de Reprodução e Comerciais.

CARGA HORÁRIA:
AVOZEIROS/MATRIZEIROS/INCUBATÓRIO: Tempo integral
ENTREPOSTOS DE OVOS: Até 50 cx./30dz/dia - 01 hora diárias Acima 50 cx./30dz/dia - 02horas diárias
GRANJAS DE POSTURA: 06 horas semanais
GRANJAS DE CRIA, RECRIA OU ENGORDA: Mínimo de 06 horas /semanais.

5 BIOTÉRIOS

O exercício da "medicina de animais de laboratório" no Brasil é uma atividade profissional privativa do Médico Veterinário (Decreto 4.704/1969, Cap. II, art. 2º, item "c" e "d", Decreto 638/1979).

A presença do Médico Veterinário, especialista em animais de laboratório, é um fator de garantia e de segurança em um Biotério, pois assegura um bom manejo, Manual de Orientação e Procedimentos do Responsável Técnico - CRMV/AL

produzindo animais de boa qualidade e que valorizam os resultados dos trabalhos dos pesquisadores veterinários e profissionais de outras áreas, fornecendo-lhes orientação ou colaboração na execução de projetos de pesquisas biológicas, além de contribuir para o bem-estar dos animais.

Dos estabelecimentos que possuem biotério:

- Universidades com cursos nas áreas de Ciências Médicas, Agrárias e/ou Biológicas;
- Empresas públicas e privadas que realizam pesquisas com animais;
- Indústrias farmacêuticas, de testes diagnósticos;
- Laboratórios que executam experimentos com animais.

Das atribuições do RT de Biotério:

- a) Ser responsável pela criação, saúde e bem-estar dos animais;
- b) Prestar atendimentos e serviços específicos da Medicina Veterinária para animais de laboratório, tais como: clínica de rotina e emergência, patologia, reprodução, etc.;
- c) Desenvolver ações de Medicina Veterinária Preventiva;
- d) Realizar diagnósticos, tratamentos e controle de epizootias e enzootias de animais de laboratório;

- e) Dar assessoria em pesquisas que envolvem animais de laboratório, conhecer as leis específicas e regulamentos relacionados ao uso de animais em experimentação;
- f) Estar atualizado quanto ao conhecimento de zoonoses e de biossegurança para manter rotina de trabalho de acordo com as normas de segurança ambiental;
- g) Ter pleno conhecimento de todas as normas de trabalho relativas aos animais de laboratório e bem-estar animal;
- h) Acompanhar as atividades desenvolvidas em todos os setores do biotério, supervisionando as rotinas e protocolos empregados;
- i) Orientar os funcionários sobre a disposição e fornecimento de insumos e alimentos, além dos cuidados com o manejo dos animais;
- j) Orientar quanto ao destino dos dejetos sólidos e carcaças de animais mortos ou sacrificados;
- l) Participar da Comissão de Ética de Uso de Animais – CEUA da Instituição e/ou fomentar sua instalação, quando possível;
- m) Estabelecer programa de controle de pragas;

• Leis, Regulamentos e Normas específicas:

Lei 569/1948 - Estabelece Medidas de Defesa Sanitária Animal.

Decreto 27.932/1950 - Aprova o Regulamento para aplicação de Medidas de Defesa Sanitária Animal.

Lei 9.605/1998 - Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente; "Lei de Crimes Ambientais".

Lei 9.782/1999 - Define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.

Resolução CFMV - 714/2002 - Dispõe sobre Procedimentos e Métodos de Eutanásia em Animais.

Resolução Normativa CTNBIO Nº 2, de 27 de novembro de 2006 - Dispõe sobre a classificação de riscos de Organismos Geneticamente Modificados (OGM) e os níveis de biossegurança a serem aplicados nas atividades e projetos com OGM e seus derivados em contenção.

Resolução CFMV 879/2008 - Dispõe sobre o uso de animais no ensino e na pesquisa e regulamenta as Comissões de Ética no Uso de Animais (CEUAs) no âmbito da Medicina Veterinária e da Zootecnia brasileira.

Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008 – Dispõe sobre os procedimentos para o uso científico de animais; revoga a Lei no 6.638, de 8 de maio de 1979, e dá outras providências.

Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009 – Dispõe sobre a composição do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, estabelece as normas para o seu funcionamento e de sua Secretaria-

Executiva e cria o Cadastro das Instituições de Uso Científico de Animais – CIUCA.

Resolução CFMV Nº 1000/2012 - Dispõe sobre procedimentos e métodos de eutanásia em animais. DOU de 17-05-2012.

Resolução Normativa nº6/ 2012 - Altera a Resolução Normativa nº 1, de 9 de julho de 2010, que dispõe sobre a instalação e o funcionamento das Comissões de Éticas no Uso de Animais (CEUA's).

Resolução Normativa CONCEA nº 13, de 20 de setembro de 2013 – Baixa as diretrizes de prática de eutanásia do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal – CONCEA.

Portaria CONCEA nº 465, de 23 de maio de 2013 - Aprova a Diretriz Brasileira para o Cuidado e a Utilização de Animais para Fins Científicos e Didáticos – DB-CA.

CARGA HORÁRIA:

Mínimo de 20 (vinte) horas semanais.

6 CASAS AGROPECUÁRIAS, AVIÁRIAS, PET SHOPS E OUTROS ESTABELECIMENTOS QUE COMERCIALIZAM E/OU DISTRIBUEM MEDICAMENTOS, RAÇÕES, SAIS MINERAIS E ANIMAIS

O RT, quando no exercício de suas funções, deve:

- a) Permitir a comercialização somente de produtos devidamente registrados nos órgãos competentes, observando rigorosamente o prazo de validade;
- b) Garantir condições de conservação e acondicionamento de produtos;
- c) Definir critérios e procedimentos para aquisição de produtos de uso veterinário junto à laboratórios, indústrias e/ou distribuidores, de acordo com o usualmente prescrito por Médicos Veterinários da região;
- d) Estabelecer programa de boas práticas de armazenagem, principalmente dos produtos que necessitem de condições especiais, garantindo o adequado acondicionamento, manutenção e armazenamento de vacinas e antígenos, assim como dos demais produtos, controlando rigorosamente as condições de temperatura dos refrigeradores e câmaras frias;
- e) Orientar a disposição setorizada dos produtos no estabelecimento;
- f) Garantir a retenção de receitas em que estejam prescritos medicamentos controlados, tais como: anestésicos

cos, psicotrópicos, tranquilizantes, vacinas contra brucelose e contra febre aftosa, além de outros produtos;

g) Garantir que a substituição de medicamentos receitados por outro profissional somente seja feita com expressa autorização desse profissional;

h) Orientar o consumidor sobre utilização dos produtos de acordo com as especificações do fabricante e sobre os riscos decorrentes de seu manuseio e uso;

i) Definir critérios e procedimentos para aquisição e comercialização dos animais (cães, gatos, aves, peixes, dentre outros);

j) Definir critérios e procedimentos para a manutenção da saúde e do bem-estar dos animais no período de sua permanência na loja, com disposição adequada das gaiolas, de tal forma que estas recebam iluminação natural e ventilação;

k) Definir critérios e procedimentos para alimentação dos animais expostos à venda, enquanto estiverem no estabelecimento;

l) Não admitir a existência de carteira de vacinação nos estabelecimentos comerciais, sob pena de cumplicidade com o ilícito penal, exceto quando estiverem em consultório, sob responsabilidade de Médico Veterinário;

m) Orientar o proprietário e funcionários sobre a proibição do atendimento clínico, vacinação e prescrição de medicamentos no interior do estabelecimento. Estes procedimentos podem, entretanto, ser permitidos se o Manual de Orientação e Procedimentos do Responsável Técnico - CRMV/AL

estabelecimento dispuser de consultório ou clínica com acesso independente, conforme estabelece a Resolução 670/2000-CFMV. Nesses casos, o tempo destinado a estas atividades não é inerente à Responsabilidade Técnica, devendo o profissional ser por elas remunerado, independentemente da remuneração recebida como RT;

n) Observar que o não atendimento ao que dispõe o item anterior possibilitará a instauração de processo ético-profissional contra o RT, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis;

o) Garantir a saída de animais comercializados nos estabelecimentos, devidamente imunizados e com carteira ou atestado assinado por Médico Veterinário. Somente nesse caso poderá tal atividade ser realizada dentro do estabelecimento, quando este não dispuser de consultório;

p) Não permitir a manutenção e/ou presença de animais doentes no estabelecimento;

q) Estabelecer programa de controle integrado de pragas;

r) Informar ao CRMV-AL qualquer fato que caracterize a prática de exercício ilegal da profissão de Médico Veterinário, por funcionários e/ou proprietário do estabelecimento comercial;

s) Conhecer as normas que regulam a comercialização de produtos sob controle citados na letra "f".

• Leis, Regulamentos e Normas específicas:

Decreto Lei 467/1969 - Estabelece a Obrigatoriedade da Fiscalização da Indústria e Comércio de Produtos de Uso Veterinário.

Lei 6.198/1974 - Dispõe sobre a inspeção e a fiscalização obrigatória dos produtos destinados à alimentação animal.

Lei Federal nº 8.078/1990 - Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

Decreto 1.662/1995 - Aprova o Regulamento de Fiscalização de Produtos de Uso Veterinário e dos Estabelecimentos que os Fabriquem e/ou Comerciem;

Decreto 5.053/2004 - Rege o Regulamento de Fiscalização de Produtos de Uso Veterinário e dos Estabelecimentos que os Fabriquem e Comerciem.

Portaria (SVS/MS) 344/1998 - Aprova o Regulamento Técnico sobre Substância e Medicamentos Sujeitos a Controle Especial.

Instrução de Serviço MAPA 21/2001 - Comercialização e utilização de vacina contra a brucelose.

Instrução Normativa MAPA 69/2002 - Determina o uso de selo de garantia nos frascos de vacina contra raiva dos herbívoros.

Instrução Normativa MAPA 09/2003 - Proíbe a fabricação, a manipulação, o fracionamento, a comercialização, a importação e o uso dos princípios ativos cloranfenicol

Manual de Orientação e Procedimentos do Responsável Técnico - CRMV/AL

e nitrofuranos e os produtos que contenham estes princípios ativos, para uso veterinário e susceptível de emprego na alimentação de todos os animais e insetos.

Instrução Normativa MAPA 08/2004 – Proíbe, em todo território nacional, a produção, comercialização e a utilização de produtos destinados à alimentação de ruminantes que contenham em sua composição proteínas e gorduras de origem animal.

Instrução Normativa nº 6/2004 – Aprova o Regulamento Técnico do Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal.

Instrução Normativa MAPA nº 7/2004 – Proíbe a importação de ruminantes, seus produtos e subprodutos destinados a quaisquer fins, e de produtos para uso veterinário que contenha em sua composição insumos oriundos de ruminantes, quando originários ou procedentes de países que registraram casos autóctones de EEB, e de outros países considerados de risco pela Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA).

Instrução Normativa nº 33/2007 – Estabelece as condições para vacinação de fêmeas bovinas contra Brucelose utilizando vacinas não indutoras de anticorpos aglutinantes RB51.

Instrução Normativa MAPA 04/2008 - Aprova normas técnicas para a fiscalização da produção, controle, comercialização e modo de utilização, de produtos de uso veterinário destinados a diagnosticar doenças dos animais.

Instrução Normativa MAPA 50/2008 - Aprova o regulamento técnico para a produção, controle da qualidade, comercialização e emprego de vacinas contra a febre aftosa.

CARGA HORÁRIA:

06 (seis) horas semanais.

7 CENTRO CONTROLE DE ZONOSSES

Estabelecimentos que têm como objetivo promover ações de vigilância e controle de doenças transmitidas por vetores, zoonoses e outras relacionadas ao meio ambiente.

O RT, quando no exercício de suas funções, deve:

- a) Garantir a profilaxia dos animais de acordo com a situação epidemiológica local e a higiene das instalações;
- b) Orientar sobre a qualidade e adequação da alimentação dos animais internos;
- c) Realizar acompanhamento e supervisionar a captura de animais, considerando o manejo adequado para minimizar o sofrimento dos animais;
- d) Notificar as autoridades sanitárias obedecendo a legislação vigente;

- e) Promover o treinamento do pessoal envolvido no manejo dos animais em todas as ações de saúde pública;
- f) Fazer cumprir todas as normas de segurança dos trabalhadores e dos seus equipamentos;
- g) Dar o destino correto dos resíduos sólidos, líquidos, biológicos e químicos, além de cadáveres oriundos do CCZ;
- h) Realizar colheita de material biológico e/ou necropsia em animais, dando o devido encaminhamento para diagnóstico, nas investigações de doenças de relevância epidemiológica para saúde pública;
- i) Promover campanhas de educação em saúde junto à comunidade sobre medidas que visem prevenção e controle de zoonoses, estimulando a posse responsável de animais e o manejo ambiental;
- j) Fazer cumprir todas as normas de biossegurança;
- k) Manter-se atualizado e fazer cumprir toda legislação e normas regulamentadoras no âmbito federal, estadual e municipal.

• Leis, Regulamentos e Normas específicas:

Decreto 27.932/1950 - Aprova o Regulamento para aplicação de Medidas de Defesa Sanitária Animal.

Lei 5.197/1967 - Dispõe sobre a Fauna e Flora Silvestre.

Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 - Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

Lei municipal nº 4.227/93 - Código Sanitário Municipal de Maceió.

Lei 9.605/1998 - Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente; "Lei de Crimes Ambientais".

Lei 9.782/1999 - Define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.

Lei municipal 5.318/03 – Modifica a redação, complementando os artigos 12, 35, 36, 37 e 38 do Decreto nº 5950, de 15 de fevereiro de 2000 e dá outras providências.

Lei Estadual/AL 6.608/2005 - Regulamento de Defesa Sanitária Animal do Estado de Alagoas.

Decreto Estadual/AL 2.919/2005 – Regulamenta a Lei 6.608/2005.

Portaria SVS/MS 344/1998 - Aprova o Regulamento Técnico sobre Substância e medicamentos Sujeitos a Controle Especial.

Resolução ANVISA/MS 18/2000 - Normas gerais para funcionamento de empresas especializadas na prestação de controle de vetores e pragas urbanas.

Resolução ANVISA/MS 33/2003 - Dispõe sobre Regulamento Técnico para Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde.

Manual de Vigilância Epidemiológica de Epizootias em Primatas Não Humanos - Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância à Saúde, 1ª edição - 2005.

Norma Regulamentadora 32 – Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde: Classificação de riscos dos agentes biológicos, Ministério da Saúde, 2006.

Portaria GM/MS nº 204, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Portaria interministerial 1.426/ 2008 - Proíbe o tratamento de leishmaniose visceral canina com produtos de uso humano ou não registrados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Regulamento Sanitário Internacional (OMS), 2008; Lei 569/1948 - Estabelece Medidas de Defesa Sanitária Animal.

Resolução CONAMA 400/2008 - Institui a Câmara Técnica Recursal de Infrações Ambientais, define sua finalidade, composição e competência.

Guia de Vigilância Epidemiológica/Normas e Manuais Técnicos/Ministério da Saúde/Secretaria de Vigilância

em Saúde/Departamento de Vigilância Epidemiológica/2009/7ª.

Portaria Nº 104, de 25 de janeiro de 2011 (MS/SVS).

Resolução CFMV 1000/2012 - Dispõe sobre Procedimentos e Métodos de Eutanásia em Animais.

Resolução CFMV nº 1015, de 09 de novembro de 2012, que conceitua e estabelece condições para o funcionamento de estabelecimentos médicos veterinários, e dá outras providências

Portaria GM/MS nº 1.378, de 09 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.

CARGA HORÁRIA:

20 a 40 horas semanais.

8 EMPRESAS DE CONTROLE DE ANIMAIS SINANTRÓPICOS (DESINSETIZADORAS)

Empresas passíveis de ação e responsabilidades interdisciplinares.

O RT, quando no exercício de suas funções, deve:

- a) Conhecer o mecanismo de ação dos produtos químicos sobre pragas e vetores;
- b) Conhecer o ciclo de vida das pragas e vetores a serem controlados;
- c) Somente poderão ser utilizados os produtos desinfestantes devidamente registrados no Ministério da Saúde e o RT responderá pela sua aquisição, utilização e controle. Além disso, o profissional deverá orientar o responsável legal (proprietário) da empresa sobre as consequências do uso de produtos não aprovados;
- d) Orientar o cliente ou o responsável pelas pessoas que habitam o local que será dedetizado, sobre os riscos de aplicação;
- e) Orientar o estabelecimento sobre o efeito das aplicações no meio ambiente, visando evitar danos à natureza;
- f) Conhecer o poder residual e toxicidade dos produtos utilizados e alertar a empresa quanto a este;
- g) Garantir a utilização de produtos com prazo de validade adequado;
- h) Estar apto para orientar as pessoas que habitam o local a ser dedetizado sobre os cuidados imediatos que devem tomar em caso de acidentes;
- i) Ter conhecimento técnico e da legislação pertinente à atividade;

- j) Orientar o preparo e manipulação dos produtos químicos em acordo com recomendações técnicas do fabricante;
- k) Definir e orientar o método de aplicação, conforme o espaço físico e riscos;
- l) Respeitar os preceitos estabelecidos pela Lei 8.078/1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor).
- m) Realizar treinamentos na empresa controladora de pragas acerca de todos os itens supra citados, com o objetivo de capacitar toda a equipe operacional.

• Leis, Regulamentos e Normas específicas:

Lei nº 6.360/1976 - Dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos, e dá outras providências (versão consolidada pela Procuradoria da Anvisa).

Lei 7.804/1989 - Altera a Lei 6.938/1981 - que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação - a Lei 7.735/1989, a Lei 6.803/1980, a Lei 6.902/1981.

Lei 8.078/1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

Lei 9.605/1998 - Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente; "Lei de Crimes Ambientais".

Lei 9.782/1999 - Define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.

Resolução ANVISA/MS 18/2000 Normas gerais para funcionamento de empresas especializadas na prestação de controle de vetores e pragas urbanas.

Resolução CONAMA 400/2008 - Institui a Câmara Técnica Recursal de Infrações Ambientais, define sua finalidade, composição e competência.

Instrução Normativa IBAMA 141/2006 - Regulamenta o controle e o manejo ambiental da fauna sinantrópica nociva.

Resolução - RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009 - Dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas.

CARGA HORÁRIA:

06 (seis) horas semanais.

9 ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR DE ZOOTECNIA E MEDICINA VETERINÁRIA

Em 1968 foram promulgadas duas importantes leis no Brasil. A primeira, de nº 5.517, de 23 de outubro, que dispõe sobre o exercício profissional do Médico Veterinário e cria os Conselhos Federal e Regionais no Brasil e, a segunda, de nº 5.550, de 04 de dezembro, que dispõe sobre o exercício da profissão de Zootecnia em todo o território nacional.

Em seu artigo 5º, letra "l", a Lei nº 5.517/1968 estipula que é da competência privativa do Médico Veterinário "a direção e a fiscalização do ensino da Medicina Veterinária, os estabelecimentos em que a natureza dos trabalhos tenha por objetivo exclusivo a produção, a indústria e medicina animal sob qualquer forma". Ainda a Resolução 619/1994, que especifica o campo de atividades do Zootecnista, estipula em seu artigo 1º, letra "o", que é sua atividade privativa "a direção de instituições de ensino e de pesquisa na área de produção zootécnica".

Por outro lado, a Resolução 592/92 do CFMV, que enquadra as entidades obrigadas a registro na Autarquia, determina em seu artigo 3º, Parágrafo Único, que "as instituições privadas de ensino e pesquisa na área de Medicina Veterinária estão obrigadas a registro no Conselho Regional."

Quanto à função de RT, a Resolução de CFMV 582/91, determina em seu artigo 2º que serão submetidas (os) a

registro nos CRMV's e obrigadas(os) a contratação e manutenção de RESPONSÁVEL TÉCNICO, as empresas e/ou estabelecimentos cujas atividades estão diretamente relacionadas à Medicina Veterinária e à Zootecnia.

Por consequência, as instituições de ensino superior de Zootecnia e Medicina Veterinária deverão indicar um profissional, devidamente habilitado, para a função de RT, que terá por atribuições:

- a) Estar perfeitamente inteirado dos aspectos legais a que estão sujeitos os estabelecimentos de ensino superior de Zootecnia e Medicina Veterinária;
- b) Estar informado sobre o estado de manutenção das instalações e equipamentos da instituição, comunicando ao Coordenador/Diretor do curso ou a quem de direito, as irregularidades existentes, solicitando as providências cabíveis e, posteriormente, comunicando ao CRMV-AL os problemas não solucionados em tempo hábil;
- c) Inteirar-se sobre as condições da infra-estrutura física (fazenda-escola, laboratórios, hospital veterinário, biblioteca-setorial, salas de aula, etc.) da instituição;
- d) Acatar e fazer cumprir as normas e legislação pertinente à sua função de RT junto à instituição de ensino, agindo de forma integrada com os demais profissionais da instituição;
- e) Orientar todos os profissionais Médicos Veterinários e Zootecnistas que atuam na instituição para que estejam devidamente registrados no CRMV-AL;

f) Atuar estritamente de acordo com a legislação vigente no sentido de solucionar as irregularidades constatadas, observando rigorosamente a conduta ética;

g) Inteirar-se da legislação ambiental, orientando a adoção de medidas preventivas e reparadoras a possíveis danos ao meio ambiente provocados pela atividade da instituição;

h) Manter na instituição, à disposição dos fiscais do CRMV- AL, o "Livro de Registro e Anotação do Responsável Técnico", fornecido pela autarquia, no qual poderão ser registradas as recomendações e orientações bem como as ocorrências e irregularidades que, a seu critério, não foram registradas no "Termo de Constatação e Recomendação", conforme modelo constante no "Manual do Responsável Técnico (RT) - Normas e Procedimentos";

i) No caso de cancelamento da ART, comunicar ao CRMV-AL, no prazo máximo de 08 (oito) dias, solicitando a baixa da anotação através de formulário próprio, conforme modelo constante no Manual do RT (Baixa de Anotação de Responsabilidade Técnica). O não cumprimento desta norma implicará em corresponsabilidade civil e penal pela ocorrência de possíveis danos aos usuários da instituição;

j) Informar ao (s) responsável (veis) pela direção da IES - Instituição de Ensino Superior sobre obrigatoriedade de ser afixado em local visível um cartaz contendo o nome do RT e o Certificado de Regularidade.

• Leis, Regulamentos e Normas específicas:

Lei 5.517/1968 - Dispõe sobre o exercício da profissão de Médico Veterinário.

Lei 5.550/1968 - Dispõe sobre o exercício da profissão do Zootecnista.

Decreto 64.704/1969 - Aprova o Regulamento do Exercício da Profissão de Médico Veterinário e dos Conselhos de Medicina Veterinária.

Decreto 69.134/1971 - Dispõe sobre o registro das entidades que menciona no Conselho de Medicina Veterinária.

Resolução CFMV 746/2003 - Estabelece a obrigatoriedade de designação de RT nos cursos de Medicina Veterinária e Zootecnia por parte das instituições de ensino.

Resolução CFMV 879/2008 - Dispõe sobre o uso de animais no ensino e na pesquisa e regulamenta as Comissões de Ética no uso de animais (CEUAs) no âmbito da Medicina Veterinária e da Zootecnia brasileira.

Resolução Normativa nº6/ 2012 - Altera a Resolução Normativa nº 1, de 9 de julho de 2010, que dispõe sobre a instalação e o funcionamento das Comissões de Ética no Uso de Animais (CEUA's).

CARGA HORÁRIA:

Período integral

10 ESTABELECIMENTOS QUE INDUSTRIALIZAM RAÇÕES, CONCENTRADOS, INGREDIENTES E SAIS MINERAIS PARA ALIMENTAÇÃO ANIMAL

O RT dos estabelecimentos que manipulam ingredientes para a produção de alimentos e suplementos alimentares para animais, quando no exercício de suas funções, deve:

- a) Conhecer os aspectos técnicos e legais a que estão sujeitas as indústrias produtoras de alimentos para animais, sendo corresponsável nas irregularidades detectadas pelos órgãos oficiais;
- b) Acatar e fazer cumprir as normas pertinentes à sua área de atuação, compatibilizando-as com a produção da empresa;
- c) Trabalhar em consonância com o Serviço Oficial de Inspeção e Fiscalização, procurando uma ação integrada, visando a produção de alimento com qualidade;
- d) Orientar todos os aspectos da produção do estabelecimento;
- e) Verificar as condições físicas e de higiene das instalações;
- f) Preparar e orientar o pessoal envolvido nas operações de mistura, manipulação, embalagem e armazenamento;
- g) Orientar quanto à aquisição de aditivos e conservantes, bem como seu uso;

- h) Observar rigorosamente os prazos de validade dos produtos;
- i) Ter conhecimento da origem da matéria prima;
- j) Garantir que todas as informações para uso correto do produto, inclusive composição e prazo de validade, estejam discriminados de forma clara, permitindo entendimento perfeito do consumidor;
- k) Adotar medidas preventivas e reparadoras aos possíveis danos ao meio ambiente, provocados pela ação do estabelecimento;
- l) Notificar as autoridades dos órgãos ambientais das ocorrências de impactos ao meio ambiente

• Leis, Regulamentos e Normas específicas:

Lei 6.198/1974 - Dispõe sobre a Inspeção e a Fiscalização obrigatórias dos produtos destinados à alimentação animal.

Decreto 76.986/1976 - Regulamenta a Inspeção e a Fiscalização dos produtos destinados à alimentação animal.

Lei 8.078/1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

Instrução Normativa 4/2007 - Regulamento técnico sobre as condições higiênico-sanitárias e de boas práticas de fabricação para estabelecimentos fabricantes de produtos destinados à alimentação animal e o roteiro de inspeção.

Manual de Orientação e Procedimentos do Responsável
86 Técnico - CRMV/AL

Decreto 6.296/2007 - Aprova o Regulamento da Lei nº 6.198, de 26 de dezembro de 1974, que dispõe sobre a inspeção e a fiscalização obrigatórias dos produtos destinados à alimentação animal, dá nova redação aos arts. 25 e 56 do Anexo ao Decreto nº 5.053, de 22 de abril de 2004, e dá outras providências.

Instrução Normativa 30/2009 - Estabelece critérios e procedimentos para o registro de produtos, para rotulagem e propaganda e para isenção da obrigatoriedade de registro de produtos destinados à alimentação de animais de companhia.

Instrução Normativa 42/2010 - Estabelece os critérios e os procedimentos para a fabricação, fracionamento, importação e comercialização dos produtos isentos de registro de que trata esta Instrução Normativa.

CARGA HORÁRIA:

Até 5 ton./dia - 01/hora/dia

de 5.1 a 50 ton./dia - 02/horas/dia

de 51 a 100 ton./dia - 03/horas/dia

acima de 100 ton./dia - 04/horas/dia

11 ESTABELECEMENTOS DE MULTIPLICAÇÃO ANIMAL

Empresas que utilizam a biotecnologia da reprodução para produção e coleta de sêmen e/ou embriões para fins comerciais ou não.

Classificação dos estabelecimentos:

- ESTABELECEMENTO PRODUTOR DE SÊMEN PARA FINS COMERCIAIS;

- ESTABELECEMENTO PRODUTOR DE SÊMEN NA PROPRIEDADE RURAL, PARA USO EXCLUSIVO EM FÊMEAS DO MESMO PROPRIETÁRIO, SEM FINS COMERCIAIS;

- ESTABELECEMENTO PRODUTOR DE EMBRIÕES PARA FINS COMERCIAIS;

- ESTABELECEMENTO PRODUTOR DE EMBRIÕES NA PROPRIEDADE RURAL, SEM FINS COMERCIAIS;

- ESTABELECEMENTOS DE BOTIJÕES CRIOBIO-LÓGICOS PARA ACONDICIONAMENTO DO SÊMEN E EMBRIÕES CONGELADOS;

- ESTABELECEMENTO PRODUTOR DE AMPOLAS, PALHETAS, MINITUBOS, MACROTUBOS, PIPE-TAS, ETC.;

- ESTABELECEMENTO PRODUTOR DE MÁQUINAS PARA ENVASE DE SÊMEN E EMBRIÕES,

PARA GRAVAR AS EMBALAGENS DE IDENTIFICAÇÃO DAS DOSES DE SÊMEN E EMBRIÕES;

- ESTABELECIMENTO PRODUTOR DE MEIOS QUÍMICOS E BIOLÓGICOS PARA DILUIÇÃO, CONSERVAÇÃO E CULTURA DE SÊMEN E EMBRIÕES;

- ESTABELECIMENTO PRODUTOR DE QUIMIO-TERÁPICOS OU BIOLÓGICOS PARA SUPEROVULAÇÃO OU PARA INDUÇÃO DO CIO;

- ESTABELECIMENTO IMPORTADOR DE SÊMEN, EMBRIÕES, SERVIÇOS DESTINADOS A INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL, TRANSFERÊNCIA DE EMBRIÕES, REVENDA DE SÊMEN E EMBRIÕES E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE FISIOPATOLOGIA DA REPRODUÇÃO E INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL;

- ESTABELECIMENTO PRESTADOR DE SERVIÇOS NAS DIVERSAS ÁREAS DE MULTIPLICAÇÃO ANIMAL.

Cabe ao RT:

- a) Garantir a higiene geral dos estabelecimentos, dos equipamentos e dos insumos;
- b) Garantir a qualidade da água de abastecimento e águas servidas;
- c) Proceder o exame do produto acabado;

- d) Garantir o controle de qualidade do sêmen ou embrião mediante exames físicos, morfológicos, bioquímicos, bacteriológicos e outros julgados necessários;
- e) Acompanhar as fases da colheita, manipulação, acondicionamento, transporte e estocagem do sêmen e embriões;
- f) Orientar a necessidade de estrutura física adequada e pessoal técnico capacitado;
- g) Realizar exames andrológicos;
- h) Realizar exames ginecológicos;
- i) Realizar exames sanitários;
- j) Realizar tipificação sanguínea dos doadores de sêmen e embriões;
- k) Promover treinamento de mão-de-obra para aplicação de sêmen;
- l) Realizar a transferência de embriões;
- m) Promover a aplicação de produtos para superovulação e sincronização de cio;
- n) Realizar a inseminação artificial;
- o) Promover o armazenamento de sêmen e embriões congelados;
- p) Atender para os seguintes aspectos: sanitários, zootécnicos, andrológicos, de saúde hereditária e de identificação;

- q) Garantir que o ingresso dos reprodutores e das doadoras no Centro de Produção de Sêmen e Embriões seja precedido de uma quarentena para os necessários exames sanitários, andrológicos, ginecológicos e de tipificação sanguínea;
- r) Emitir certificados sanitários, andrológicos e ginecológicos, com base nos exames clínicos e laboratoriais efetuados durante a quarentena;
- s) Garantir o cumprimento das normas técnicas sanitárias, andrológicas, ginecológicas e de ordem zootécnica, instituídas pelos órgãos competentes, mesmo na produção de sêmens e embriões, em propriedade sem fins comerciais;
- t) Garantir o bem-estar dos animais doadores e receptores.

• Leis, Regulamentos e Normas específicas:

Lei 6.446/1977 - Dispõe sobre a Inspeção e a Fiscalização Obrigatórias do Sêmen destinado à Inseminação Artificial em Animais Domésticos.* Regulamentada pelo Decreto 187/1991.

Portaria (MAPA) 01/1989 - Aprova Normas para Coleta de Amostra de Sêmen.

Lei 8.078/1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

Decreto 187/1991 - Regulamenta a Lei 6.446/1977, que dispõe sobre a inspeção e fiscalização obrigatórias do sêmen destinado à inseminação artificial em animais domésticos.

Portaria (MAPA) 19/1996 - Normas Técnicas para dirimir dúvidas de paternidade através da tipagem sanguínea.

Instrução Normativa (SDA/MAPA) 54/2002 - Aprova os requisitos zoossanitários para Importação de Sêmen Suíno.

Instrução Normativa (SDA/MAPA) 48/2003 - Aprova Normas para Comercialização de Sêmen Bovino e Bubalino.

Instrução Normativa (SDA/MAPA) 02/2004 - Aprova as normas que dispõem sobre a fiscalização da produção, do comércio de material genético de animais domésticos e da prestação de serviços na área de reprodução animal.

Lei 11.105/2005 - Estabelece Normas para o Uso das Técnicas de Engenharia Genética.

Instrução Normativa (SDA/MAPA) 06/2006 - Aprova os requisitos sanitários e os procedimentos tecnológicos a serem observados para a importação e a transferência para fêmeas receptoras no território nacional de embriões de bovinos coletados in vivo, originários e procedentes da República da Índia.

Instrução Normativa (SDA/MAPA) 08/2006 - Incorpora ao ordenamento jurídico nacional os Requisitos Zoossanitários para Intercâmbio entre os Estados. Partes de Sêmen Bovino e Bubalino.

Instrução Normativa (SDA/MAPA) 53/2006 - Aprova o Regulamento para registro e fiscalização de Centro de Coleta e Processamento de Sêmen (CCPS) bovino, bubalino, caprino e ovino.

Instrução Normativa (SDA/MAPA) 40/2007 – Estabelece os requisitos sanitários para a importação de sêmen bovino e bubalino oriundo de países extra Mercosul.

Instrução Normativa (SDA/MAPA) 12/2007 – Aprova as condições sanitárias requeridas para as fêmeas receptoras de embriões de bovinos coletados in vivo, originários e procedentes da República da Índia, regularmente importados, bem como as condições de quarentena para a realização da transferência.

CARGA HORÁRIA:

Enquanto tiver atividade no estabelecimento ou 40 (quarenta) horas semanais, se for estabelecimento prestação de serviços.

12 ESTRUTIOCULTURA

Propriedades rurais que têm como objetivo básico a criação de avestruz, com ciclo completo ou parcial.

Manual de Orientação e Procedimentos do Responsável Técnico - CRMV/AL

- CRIADOUROS
- INCUBATÓRIOS

O RT, no exercício de sua função, deve:

12.1 CRIADOUROS

- a) Planejar e executar projetos de estruturacultura;
- b) Manter registro de todos os dados relativos à produção, no que se refere ao manejo zootécnico e às medidas sanitárias;
- c) Assegurar o isolamento do criadouro de possíveis contatos externos e/ou com outros animais domésticos e silvestres;
- d) Manter o controle rigoroso de acesso de pessoas e veículos ao interior do criadouro;
- e) Assegurar higiene das instalações e adjacências;
- f) Ter conhecimento de biossegurança;
- g) Orientar quanto aos aspectos de higiene e saúde do pessoal responsável pelo manuseio de aves e ovos e da manutenção da qualidade higiênico-sanitária das instalações;
- h) Orientar o tratamento dos resíduos orgânicos;
- i) Elaborar e fazer cumprir cronograma de vacinação, atentando para as obrigatórias e a idade das aves;
- j) Estabelecer programa de vermifugação do plantel;

- k) Fazer cumprir as monitorias para os criadouros relativos ao Programa Nacional de Sanidade Avícola;
- l) Solicitar a ação da Defesa Sanitária Animal sempre que se fizer necessário;
- m) Garantir que o estabelecimento disponha de água potável, bem como manter seu monitoramento;
- n) Emitir documento sanitário que ateste a saúde e o destino das aves;
- o) Adotar medidas preventivas e mitigadoras aos possíveis impactos ao meio ambiente, provocados pela empresa, orientando, ainda, seus funcionários, diretores e proprietários acerca de todas as questões técnicas e legais e, em caso de impactos ao meio ambiente, notificar as autoridades sanitárias.

12.2 INCUBATÓRIOS

O RT pelos incubatórios para avestruz, quando no exercício de suas funções, deve:

- a) Orientar para que se mantenha total isolamento conforme normativas específicas;
- b) Manter permanentemente limpas e higienizadas todas as instalações industriais;
- c) Controlar as condições de higiene dos meios de transporte de ovos e filhotes de um dia, inclusive quanto à eficiência de rodolúvios e pedilúvios;

- d) Orientar e exigir o destino adequado dos resíduos de incubação e das águas servidas;
- e) Controlar a higiene, temperatura e umidade de chocadeiras e nascedouros;
- f) Manter permanente fiscalização quanto a qualidade e renovação do ar;
- g) Orientar o controle de progênie (de acordo com a legislação em vigor);
- h) Garantir a vacinação obrigatória conforme legislação e aquelas por exigências da situação epidemiológica ou do comprador;
- i) Manter livro de registro de ocorrências de doenças e óbitos, respeitando aquelas de notificação compulsória;
- j) Adotar medidas preventivas e mitigadoras aos possíveis impactos ao meio ambiente, provocados pela empresa, orientando, ainda, seus funcionários, diretores e proprietários acerca de todas as questões técnicas e legais, e em caso de impactos ao meio ambiente, notificar as autoridades sanitárias.

• Leis, Regulamentos e Normas específicas:

Lei 569/1948 - Estabelece Medidas de Defesa Sanitária Animal.

Decreto 27.932/1950 - Aprova o Regulamento para aplicação de Medidas de Defesa Sanitária Animal.

Lei 5.197/1967 - Dispõe sobre a Fauna e Flora Silvestre.

Lei 8.078/1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

Lei 8.080/ 1990 - Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

Portaria (SDA/MAPA) 182/1994 - Aprova as Normas de Credenciamento e Monitoramento de Laboratórios de Diagnóstico da Doença de Newcastle.

Portaria (MAPA) 193/1994 (MAPA) - Institui o Programa Nacional de Sanidade Avícola no âmbito da SDA e cria o Comitê Consultivo do Programa de Sanidade Avícola.

Portaria (SDA/MAPA) 126/1995 - Aprova as Normas de Credenciamento e Monitoramento de Laboratórios de Diagnóstico das Salmoneloses Aviárias (S. Enteritidis, S. Gallinarum, S. Pullorum e S. Typhimurium).

Lei 9.605/1998 - Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente; "Lei de Crimes Ambientais".

Instrução Normativa (SDA/MAPA) 44/2001 - Aprova as Normas Técnicas para o Controle e a Certificação de Núcleos e Estabelecimentos Avícolas para a Micoplasmose Aviária (*Mycoplasma gallisepticum*, *synoviae* e *melleagridis*).

Instrução Normativa (SDA/MAPA) 32/2002 - Aprova as Normas Técnicas de Vigilância para Doença de Newcastle e Influenza Aviária, e de Controle e Erradicação para a Doença de Newcastle.

Portaria (IBAMA) 36/2002- Inclui a Avestruz Africana (*Struthio camellus*) como Animal da Fauna Doméstica.

Instrução Normativa (SDA/ MAPA) 60/2002 – As importações de ovos férteis de avestruzes serão permitidas somente de países habilitados pelo MAPA e de estabelecimentos criadores habilitados pelo serviço veterinário oficial do país exportador, reconhecidos pelo Ministério.

Instrução Normativa Conjunta (SDA/SARC/MAPA) 2/2003 - Aprova o Regulamento Técnico para Registro, Fiscalização e Controle Sanitário dos Estabelecimentos de Incubação, de Criação e Alojamento de Ratitas, complementares à Instrução Normativa Ministerial 04/1998.

Instrução Normativa (SDA/MAPA) 78/2003 - Aprova as Normas Técnicas para Controle e Certificação de Núcleos e Estabelecimentos Avícolas como Livres de *Salmonella Gallinarum* e de *Salmonella Pullorum* e Livres ou Controlados para *Salmonella Enteritidis* e para *Salmonella Typhimurium*.

Lei Ordinária 6.608/2005 - Redefine o Sistema Estadual de Defesa Sanitária Animal e dá outras providências correlatas.

Instrução Normativa (SDA/MAPA) 18/2006 - Aprova o modelo da GTA a ser utilizado em todo o território nacional para o trânsito de animais vivos, ovos férteis e outros materiais de multiplicação animal.

Instrução Normativa (SDA/MAPA) 17/2006 - Aprova, no âmbito do Programa Nacional de Sanidade Avícola, o Plano Nacional de Prevenção da Influenza Aviária e de Controle e Prevenção da Doença de Newcastle.

Instrução Normativa (SDA/MAPA) 56/2007 - Estabelece os Procedimentos para Registro, Fiscalização e Controle de Estabelecimentos Avícolas de Reprodução e Comerciais.

CARGA HORÁRIA:

Mínimo 06 (seis) horas semanais.

13 EXPOSIÇÕES, FEIRAS, LEILÕES, RODEIOS, TORNEIOS LEITEIROS E OUTROS EVENTOS DE CONCENTRAÇÃO DE ANIMAIS

O RT, no exercício de suas atividades, deve:

a) Certificar-se de que todos os animais presentes no recinto do evento estejam acompanhados dos documentos zoossanitários, atestados e exames fornecidos por Médicos Veterinários ou órgão competente, de acordo com as exigências estabelecidas pelas normas em vigor;

- b) Avaliar os animais sobre suas condições de saúde, capacidade reprodutiva, estado de gestação, ausência de ectoparasitos, entre outras;
- c) Comprovar e atestar a não existência de cirurgias corretivas e de estética que possam confundir ou comprometer o julgamento dos animais, evitando, também, possíveis fraudes nas transações comerciais;
- d) Classificar os animais dentro de uma cronologia correta, por categoria, informando a raça ou cruzamento predominante;
- e) Separar os animais que eventualmente apresentarem, após a entrada no recinto do evento, perda das condições de comercialização ou situação contrária ao conteúdo dos atestados supracitados;
- f) Orientar o transporte dos animais, para evitar danos que lhes comprometam as condições de vida e o bom desempenho;
- g) Orientar a acomodação dos animais no recinto do evento;
- h) Orientar a direção e os empregados das firmas leiloeiras e outras entidades promotoras de eventos pecuários para que sigam as práticas corretas para manejo de animais;
- i) Estar presente, obrigatoriamente, durante todo o evento, principalmente enquanto houver entrada e saída de animais no recinto.

- j) Colocar-se à disposição dos compradores de animais, prestando-lhes esclarecimentos e serviços profissionais relativos ao seu trabalho como RT;
- k) Interferir, no sentido de solucionar irregularidades que constar, observando rigorosa ética e, quando necessário, dar conhecimento destas irregularidades aos representantes dos órgãos oficiais de fiscalização sanitária;
- l) Participar da elaboração do regulamento do evento pecuário, fazendo dele constar as normas sanitárias oficiais, os padrões e as normas zootécnicas vigentes;
- m) Participar da Comissão de Defesa Sanitária Animal;
- n) Orientar a entidade promotora do evento pecuário sobre todos os procedimentos técnicos e legais exigidos, para que os produtores participantes procedam corretamente;
- o) Exercer a Defesa Sanitária Animal quando, em caráter supletivo, for designado para esta função pelos órgãos oficiais;
- p) Orientar a construção dos parques de exposições, assim como a instalação de equipamentos, objetivando o bem-estar e a segurança dos animais em exposição;
- q) Julgar e avaliar os animais em exposição;

• Leis, Regulamentos e Normas específicas:

Lei 569/1948 - Estabelece Medidas de Defesa Sanitária Animal.

Decreto 27.932/1950 - Aprova o Regulamento para aplicação de Medidas de Defesa Sanitária Animal.

Portaria (SDA/MAPA) 9/1970 - Aprova as normas reguladoras da aceitação, pelo MAPA, de atestados zootecnicos firmados por Médicos Veterinários sem vínculo com o serviço público.

Portaria (SDA/MAPA) 200/1981 - Inclui a Anemia Infecciosa Equina (AIE) na relação de doenças passíveis de aplicação de Medidas de Defesa Sanitária Animal (Decreto 24.548/1934).

Lei 8.080/ 1990 - Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

Portaria (SDA/MAPA) 84/1992 - Aprova as normas de credenciamento e monitoramento de laboratórios de AIE.

Portaria (SDA/MAPA) 108/1993 - Aprova as normas a serem observadas para a realização de exposições e feiras agropecuárias, leilões de animais e para a formação de Colégio de Jurados das Associações encarregadas da execução dos Serviços de Registro Genealógico.

Portaria (SDA/MAPA) 162/1994 - Aprova as normas sobre a fiscalização e o controle zoossanitário das exposições, feiras, leilões e outras aglomerações de animais.

Instrução Normativa (SDA/MAPA) 5/2002 - Aprova as normas técnicas para o controle da raiva dos herbívoros domésticos.

Lei 10.519/2002 – Dispõe sobre a promoção e a fiscalização da defesa sanitária animal quando da realização de rodeio e dá outras providências.

Portaria IMA 607/2003 - Dispõe sobre o registro de entidades promotoras, baixa normas para a realização de feiras e leilões e para o controle sanitário de animais em exposições, feiras e outros eventos pecuários.

Instrução Normativa (SDA/MAPA) 45/2004 - Aprova as normas para a prevenção e o controle da AIE.

Instrução Normativa (SDA/MAPA) 12/2004 - Estabelece os requisitos de qualidade para o credenciamento e monitoramento de laboratórios para diagnóstico sorológico do Mormo por meio da técnica de Fixação do Complemento.

Instrução Normativa (SDA/MAPA) 24/2004 - Aprova as normas para o controle e a erradicação do Mormo.

Lei Estadual 6.608/05 - Redefine o Sistema Estadual de Defesa Sanitária Animal e dá outras providências correlatas.

Instrução Normativa (SDA/MAPA) 15/2006 - Estabelece as normas para habilitação de Médicos Veterinários sem vínculo com a Administração Federal para emissão de GTAs.

Instrução Normativa (SDA/MAPA) 18/2006 - Aprova o modelo da GTA a ser utilizado em todo o território nacional para o trânsito de animais vivos, ovos férteis e outros materiais de multiplicação animal.

Instrução Normativa MAPA 49/2007 - Estabelece os procedimentos para a declaração de uso de insumos pecuários fornecidos aos bovinos e bubalinos cadastrados, pertencentes a estabelecimentos rurais aprovados no Sistema Brasileiro de Identificação e Certificação de Origem Bovina e Bubalina – SISBOV, que participarem de feiras, exposições, leilões e outras aglomerações temporárias de animais.

Portaria IMA 1.006/2008 - Baixa normas complementares ao Programa de Erradicação da Febre Aftosa.

Portaria IMA 1.012/2009 - Baixa normas para a realização de feiras e leilões de bovinos e bubalinos.

Portaria conjunta MAPA/IMA 03/2009 - Estabelece normas para RT's de empresas de leilões, para emissão de GTA.

Portaria conjunta MAPA/IMA 01/2010 - Altera a Portaria conjunta nº 03, de 24/11/2009.

CARGA HORÁRIA:

Conforme programação do evento

14 FAZENDAS E CRIATÓRIOS DE PRODUÇÃO ANIMAL

Empresas agropecuárias (Pessoas Jurídicas) que utilizam permanentemente animais vivos com a finalidade de produção, tais como:

- EMPRESAS RURAIS QUE EXPLORAM A BOVINOCULTURA DE CORTE

- EMPRESAS RURAIS QUE EXPLORAM A BOVINOCULTURA DE LEITE

- EMPRESAS RURAIS QUE EXPLORAM A OVINO-CULTURA

- EMPRESAS RURAIS QUE EXPLORAM A CAPRINO-CULTURA

- EMPRESAS RURAIS QUE EXPLORAM OUTRAS ESPÉCIES ANIMAIS

O RT, no desempenho de sua função, deve:

- a) Ter conhecimento técnico da área de produção animal a que se propõe ser responsável;
- b) Ter conhecimento técnico da área de formação de pastagens;

- c) Ter conhecimento técnico da área de produção de forragens para alimentação animal;
- d) Gerenciar a propriedade rural;
- e) Orientar o proprietário quanto ao melhoramento zootécnico;
- f) Prestar assistência ao rebanho quanto à nutrição;
- g) Orientar a construção de instalações;
- h) Manter registro de todos os dados relativos à produção, no que se refere ao manejo zootécnico, dados reprodutivos e medidas sanitárias;
- i) Orientar e treinar a equipe de trabalhadores da empresa, ministrando-lhes ensinamentos necessários a sua segurança e ao bom desempenho de suas funções, especialmente acerca das atividades de manejo, práticas higiênico-sanitárias, manipulação de produtos, técnicas de contenção de animais, respeito à vida animal, à saúde e outros;
- j) Enviar a programação técnica, por escrito, aos responsáveis pela execução e direção da empresa, no sentido de obter maior segurança na execução das atividades propostas;
- k) Orientar as melhores condições de manejo com vistas em proporcionar o bem-estar animal;
- l) Notificar as autoridades dos órgãos ambientais nas ocorrências de impactos ao meio ambiente;

m) Orientar o destino adequado dos vasilhames de medicamentos, embalagens e animais mortos;

n) Conhecer os aspectos legais a que está sujeito o estabelecimento, especialmente quanto aos regulamentos e normas específicas.

• Leis, Regulamentos e Normas específicas:

Decreto 24.548/1934 – Regulamenta o Serviço de Defesa Sanitária Animal.

Lei 569/1948 - Estabelece Medidas de Defesa Sanitária Animal.

Decreto 27.932/1950 - Aprova o regulamento para aplicação de Medidas de Defesa Sanitária Animal.

Lei 6.198/1974 - Dispõe sobre a inspeção e a fiscalização obrigatória dos produtos destinados à alimentação animal.

Decreto 187/1991 - Regulamenta a Lei 6.446/1977, que dispõe sobre a inspeção e fiscalização obrigatórias do sêmen destinado à inseminação artificial em animais domésticos.

Lei 9.712/1998 – Altera a Lei 8.171 de 17/01/1971, acrescentando-lhes dispositivos referentes à defesa agropecuária.

Portaria (MAPA) 47/2004 - Cria Comitê Nacional Técnico Consultivo do Programa Nacional de Sanidade dos Caprinos e Ovinos para assessorar o Departamento de Manual de Orientação e Procedimentos do Responsável Técnico - CRMV/AL

Defesa Animal em questões relacionadas às ações de vigilância e controle de enfermidades de caprinos e ovinos.

Instrução Normativa 20/2005 - Aprova o regulamento técnico do Programa Nacional de Sanidade dos Caprinos e Ovinos.

Instrução Normativa 20/2005 - Aprova os procedimentos para operacionalização do Cadastro Sanitário de Estabelecimentos de Criação de Caprinos e Ovinos, constantes do Anexo I, bem como o modelo de formulário com informação sobre o Médico Veterinário privado que realizará acompanhamento do estabelecimento em programas de certificação previstos no PNSCO, constante do Anexo II, e o modelo de informações mínimas para cadastro sanitário dos estabelecimentos, constante do Anexo III.

Lei Estadual 6.608/05 - Redefine o Sistema Estadual de Defesa Sanitária Animal e dá outras providências correlatas.

Decreto (DAS/MAPA) 5.741/2006 – Organiza o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária e dá outras providências.

Instrução Normativa (MAPA) 18/2006 - Aprova o modelo da GTA a ser utilizado em todo o território nacional para o trânsito de animais vivos, ovos férteis e outros materiais de multiplicação animal.

Lei 11.515/2007 - Altera dispositivos da Lei nº 569, de 21 de dezembro de 1948, que estabelece Medidas de Defesa Sanitária Animal.

CARGA HORÁRIA:

Mínimo de 06 (seis) horas semanais.

15 HOSPITAIS, CLÍNICAS, CONSULTÓRIOS, AMBULATÓRIOS VETERINÁRIOS E LABORATÓRIOS DE PATOLOGIA E ANÁLISE CLÍNICAS VETERINÁRIAS

São empresas prestadoras de serviços Médicos Veterinários. Nessas empresas, o RT deve:

- a) Respeitar os direitos dos clientes como consumidores de serviços, conhecendo plenamente o Código de Proteção e Defesa do Consumidor;
- b) Garantir que nas clínicas 24 horas e nos Hospitais Veterinários, o Médico Veterinário esteja presente em tempo integral;
- c) Cuidar para que os dispositivos promocionais da empresa não contenham informações que caracterizem propaganda abusiva e/ou enganosa, ou que contrariem o Código de Ética do Médico Veterinário;

- d) Ter conhecimento de todas as questões legais que envolvem o uso de equipamentos, como por exemplo, aparelhos de Raio X;
- e) Garantir que todas as atividades realizadas por auxiliares e/ou estagiários sejam supervisionadas por Médico Veterinário;
- f) Usar adequadamente a área de isolamento, garantindo que animais doentes não tenham contato com outros;
- g) Exigir que Médicos Veterinários e auxiliares estejam adequadamente uniformizados quando do atendimento;
- h) Exigir que todos os Médicos Veterinários que atuam no estabelecimento estejam devidamente registrados no CRMV-AL;
- i) Atentar para as questões sanitárias e ambientais que estão envolvidas na atividade da empresa, especialmente a rede de esgoto das baias dos animais, o destino do lixo hospitalar e a estocagem dos insumos;
- j) Treinar o pessoal atendente no sentido de prestar informações e tratamento adequados aos clientes e manejar respeitosamente os animais, garantindo o bem-estar animal;
- k) Notificar as autoridades sanitárias das ocorrências de interesse para a Saúde Pública que, por ventura, tenham se dado durante a prestação de serviço e de atividade rotineira do estabelecimento, de forma a contribuir para a preservação da Saúde Pública;

• **Leis, Regulamentos e Normas específicas:**

Decreto Lei 467/1969 - Estabelece a obrigatoriedade da Fiscalização da Indústria e Comércio de Produtos de Uso Veterinário.

Lei 8.078/1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

Resolução CFMV 582/1991 - Dispõe sobre responsabilidade profissional (técnica).

Resolução CFMV 670/2000 - Conceitua e estabelece condições de funcionamento de estabelecimentos Médicos Veterinários.

Resolução CFMV 680/2000 - Dispõe sobre a inscrição, registro, cancelamento e movimentação de pessoas física e jurídica, no âmbito da Autarquia.

Resolução CFMV 683/2001 - Regulamentação para concessão da "Anotação de Responsabilidade Técnica" no âmbito de serviços inerentes à Profissão de Médico Veterinário.

Resolução CFMV 714/2002 - Dispõe sobre procedimentos e métodos de eutanásia em animais.

Resolução CFMV 722/2002 - Aprova o Código de Ética do Médico Veterinário.

Resolução ANVISA/MS 33/2003 - Dispõe sobre Regulamento Técnico para Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde.

Decreto 5.053/2004 - Rege o Regulamento de Fiscalização de Produtos de Uso Veterinário e dos Estabelecimentos que os Fabriquem e Comerciem.

Resolução CFMV 844/2006 - Dispõe sobre atestado de sanidade e óbito de animais, assim como os de vacinação de animais e os de sanidade dos produtos de origem animal.

Instrução Normativa 18/2006 – Aprova o modelo da GTA a ser utilizada em todo território nacional para o trânsito de animais vivos, ovos férteis e outros materiais de multiplicação animal.

Resolução CFMV 877/2008 - Dispõe sobre procedimentos cirúrgicos em animais de produção e em animais silvestres; e cirurgias mutilantes em pequenos animais.

CARGA HORÁRIA:

40 (quarenta) horas semanais.

16 HOTÉIS PARA ANIMAIS DE COMPANHIA

O RT, em função da atividade técnica, deve:

- a) Garantir que todos os animais hospedados estejam acompanhados dos atestados de vacinação e vermifugação fornecidos por Médicos Veterinários;
- b) Orientar sobre manejo adequado para cada espécie, procurando assegurar o bem-estar animal;

- c) Garantir a profilaxia dos animais e higiene das instalações;
 - d) Orientar sobre a alimentação adequada para cada espécie, bem como o armazenamento e qualidade dos insumos;
 - e) Avaliar periodicamente a qualidade da água para abastecimento dos animais e para o consumo no estabelecimento;
 - f) Proceder, responder ou fazer cumprir todos os atos que impliquem na adequada contenção dos animais hospedados por meios químicos (sedação, tranquilização e anestesia) e/ou físico;
 - g) Garantir o isolamento ou remoção imediata de animais com problemas de saúde e que possa comprometer outros animais hospedados;
 - h) De modo geral, o RT deve interferir no sentido de solucionar irregularidades que constatar, observando rigorosamente a conduta ética;
 - i) Fazer cumprir todas as normas de segurança do trabalhador;
 - j) Orientar o proprietário e funcionários que o atendimento clínico, vacinação e/ou prescrição de medicamentos no interior do estabelecimento é terminantemente proibido e que somente é possível, desde que o estabelecimento disponha de consultório, com instalações e acesso próprio, de acordo com a legislação em vigor. Tais atividades e o tempo destinado a elas não são in-
- Manual de Orientação e Procedimentos do Responsável Técnico - CRMV/AL

rentes à Responsabilidade Técnica, devendo o profissional ser remunerado pelas mesmas, respeitando a tabela de honorário profissional, independente da remuneração recebida como RT.

• Leis, Regulamentos e Normas específicas:

Lei 569/1948 - Estabelece Medidas de Defesa Sanitária Animal.

Lei 8.078/1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

Lei 11.504/1996 - Dispõe sobre Defesa Sanitária Animal.

Lei 9.605/1998 - Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente; "Lei de Crimes Ambientais".

Resolução CFMV 683/2001 - Regulamentação para concessão da "Anotação de Responsabilidade Técnica" no âmbito de serviços inerentes à Profissão de Médico Veterinário.

Resolução CFMV 844/2006 - Dispõe sobre atestado de sanidade e óbito de animais, assim como os de vacinação de animais e os de sanidade dos produtos de origem animal.

CARGA HORÁRIA:

Mínimo 06 (seis) horas semanais.

17 INDÚSTRIA E COMERCIALIZAÇÃO DE CARNES

Estabelecimentos que industrializam, manipulam, beneficiam e embalam produtos ou derivados da carne.

Classificam-se em:

- MATADOUROS-FRIGORIFICOS;
- FÁBRICAS DE CONSERVAS, EMBUTIDOS DERIVADOS;
- MATADOUROS-FRIGORIFICOS DE AVES E COELHOS;
- INDÚSTRIAS DE SUBPRODUTOS NÃO COMESTÍVEIS;
- COMÉRCIO E ENTREPOSTOS DE CARNES.

Quando no exercício de suas funções, o RT deve:

a) Orientar a empresa desde a sua implantação, na confecção do Memorial Econômico-Sanitário e em todos os processos de sua produção como:

- Adquirir animais comprovadamente sadios oriundos de regiões sanitariamente controladas e na seleção de seus fornecedores;

- Adquirir matéria-prima, insumos e demais produtos utilizados nos processos de fabricação, de qualidade comprovada e que não tragam riscos à saúde da população e garantam a inocuidade dos produtos elaborados;
- Somente aceitar a entrada de animais no estabelecimento acompanhados da Guia de Trânsito Animal – GTA ou outros documentos exigidos pela Adeal;
- Responsabilizar-se pela elaboração dos programas de autocontrole exigidos pela legislação, além de implantá-los e assegurar que sejam executados, tais como Boas Práticas de Fabricação – BPF e Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle – APPCC;

b) Avaliar, classificar e tipificar carcaças.

c) Inteirar-se de que as atribuições técnicas e legais da inspeção sanitária dos produtos cárneos são da competência de funcionário público, sendo, portanto, juridicamente distintas das atividades do RT;

d) Fazer com que as determinações dos Serviços Oficiais de Inspeção e Vigilância Sanitária sejam cumpridas;

e) Trabalhar em consonância com os Serviços Oficiais de Inspeção e Vigilância Sanitária, procurando uma ação integrada, visando a produção de alimento seguro e de qualidade para o consumo;

f) Notificar as autoridades sanitárias (Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica e Defesa Sanitária Animal, Serviço de Inspeção) das ocorrências de interesse da saúde coletiva em um prazo de 24 horas a contar do

término do atendimento, exceto quando o ocorrência exigir notificação imediata;

g) Garantir o destino dos animais, produtos e peças condenados, conforme determinação do Serviço Oficial de Inspeção;

h) Atentar rigorosamente para o abate de fêmeas, respeitando o que preceitua a legislação vigente;

i) O RT de Matadouro-Frigorífico terá por obrigação enviar mensalmente o relatório das lesões encontradas nos órgãos e carcaças de todos os animais inspecionados ao Órgão Oficial de Defesa e Inspeção Agropecuária.

• Leis, Regulamentos e Normas específicas:

Lei 1.283/1950 - Dispõe sobre a Inspeção Industrial e Sanitária dos Produtos de Origem Animal.

Decreto 27.932/1950 - Aprova o regulamento para aplicação de Medidas de Defesa Sanitária Animal.

Decreto 1.255/1962 - Altera o Decreto 30.691/1952, que aprovou o Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal.

Lei 7.889/1989 - Dispõe sobre a Inspeção Sanitária e Industrial dos Produtos de Origem Animal.

Lei 8.078/1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

Lei 11.504/1996 - Dispõe sobre Defesa Sanitária Animal.

Lei Estadual 6.608/05 - Redefine o Sistema Estadual de Defesa Sanitária Animal e dá outras providências correlatas.

Decreto Estadual/AL 2.919/2005 – Regulamenta a Lei 6.608/2005.

Existem várias outras normas legais, tais como Portarias, Resoluções e Instruções Normativas que regulamentam cada atividade e que o RT tem a obrigação de conhecer para que não se infrinjam essas normas.

CARGA HORÁRIA:
MATADOUROS-FRIGORÍFICOS Enquanto estiver ocorrendo atividade de abate e/ou manipulação no estabelecimento.
FÁBRICAS DE CONSERVAS, EMBUTIDOS DERIVADOS; Até 1.500 Kg/dia - 02 horas/dia De 1.500 a 10.000 Kg/dia - 04 horas/dia

Acima de 10.000 Kg/dia - 08 horas/dia
MATADOUROS-FRIGORIFICOS DE AVES E CO-ELHOS: Enquanto estiver ocorrendo atividade de abate e/ou manipulação no estabelecimento.
ENTREPOSTOS DE CARNES E DERIVADOS: Até 150 toneladas (t)/mês - 02 horas/dia De 150 a 500 t/mês - 04 horas/dia Acima de 500 t/mês - 06 horas/dia
INDÚSTRIAS DE SUBPRODUTOS NÃO COMESTÍVEIS; Mínimo de 02 (duas) horas/dia e/ou 12 (doze) horas semanais
COMÉRCIO E ENTREPOSTOS DE CARNES. Mínimo de 01 hora/dia e/ou 06 (seis) horas semanais

18 INDÚSTRIAS, ENTREPOSTOS E DISTRIBUIDORES DE PRODUTOS VETERINÁRIOS

Conforme legislação específica, enquadram-se nesse item as indústrias, entrepostos e distribuidoras de medicamentos de uso veterinário.

Quando no desempenho de suas funções, o RT deve:

- a) Conhecer os aspectos técnicos e legais pertinentes à industrialização de produtos de uso veterinário a que estão sujeitos esses estabelecimentos, sendo correspondente pelas irregularidades detectadas pelos órgãos oficiais;
- b) Providenciar o registro do estabelecimento junto ao MAPA, assim como sua renovação;
- c) Certificar-se de que os produtos fabricados estão devidamente licenciados pelo órgão competente, providenciando as renovações necessárias;
- d) Ter conhecimento técnico sobre formulação e produção de farmacêuticos e/ou biológicos, conforme o caso;
- e) Providenciar para que o conteúdo do produto esteja de acordo com rótulo e bula, por ocasião do seu envasamento;
- f) Conhecer o fluxograma de produção e orientar quanto aos aspectos de qualidade, pesagem e estocagem de matéria-prima e produto final.
- g) Ter conhecimento da qualidade da água utilizada na indústria;
- h) Orientar e avaliar os resultados dos testes de eficiência realizados com os produtos;
- i) Manter amostras dos produtos fabricados, assim como os registros de produção e controle devidamente assinados, em números suficientes e pelo período de tempo especificado na legislação vigente;

- j) Orientar quanto aos cuidados na higiene de equipamentos industriais;
- k) Orientar quanto aos aspectos de higiene pessoal dos funcionários, sua paramentação e procedimentos adotados no ambiente de trabalho;
- l) Manter rigoroso controle sobre as câmaras de resfriamento e estocagem de produtos, monitorando periodicamente a temperatura das mesmas, mantendo seus registros;
- m) Adotar medidas preventivas e reparadoras a possíveis danos ao meio ambiente, provocados pelo estabelecimento;
- n) Estabelecer controle integrado de pragas e vetores;
- o) Estar inteirado dos aspectos técnicos e legais a que estão sujeitos esses estabelecimentos.

• Leis, Regulamentos e Normas específicas:

Lei 8.078/1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

Decreto-lei 467/1969 - Dispõe sobre a fiscalização de produtos de uso veterinário e dos estabelecimentos que os fabricam.

Decreto 1.662/1995 - Aprova o Regulamento de Fiscalização de Produtos de Uso Veterinário e dos Estabelecimentos que os Fabriquem e/ou Comerciem;

Manual de Orientação e Procedimentos do Responsável Técnico - CRMV/AL

Decreto 5.053/2004 - Rege o Regulamento de Fiscalização de Produtos de Uso Veterinário e dos Estabelecimentos que os Fabriquem e Comerciem.

Portaria (MAPA) 177/1994 – Normas de segurança biológica para manipulação do vírus da Febre Aftosa.

Portaria (MAPA) 301/1996 – Aprova as normas complementares do regulamento de fiscalização de produtos veterinários e dos estabelecimentos que os fabriquem e ou comerciem.

Portaria 74/1996 (MAPA) - Aprova os roteiros para elaboração de relatórios técnicos visando o registro de produtos: biológicos, farmacêuticos, farmoquímicos e de higiene e/ou embelezamento, de uso veterinário.

Portaria (MAPA) 48/1997 – Aprova o regulamento técnico para licenciamento e/ou renovação de licença e produtos antiparasitários de uso veterinário.

Portaria (MAPA) 193/1998 – Aprova o regulamento técnico para o licenciamento e a renovação de licença de antimicrobiano de uso veterinário.

Instrução Normativa (SDR/MAPA) 10/2001 - Proibição de importação, produção, comercialização e uso de substâncias naturais ou artificiais, com atividade anabolizante, ou mesmo outras dotadas dessa atividade, mas desprovidas de caráter hormonal, para fins de crescimento e ganho de peso em bovinos de abate.

Instrução Normativa (SDA/MAPA) 36/2002 - Disciplina o comércio de produtos farmacêuticos que contenham substâncias sujeitas a controle oficial.

Instrução Normativa (MAPA) 9/2003 - Proíbe a fabricação, a manipulação, o fracionamento, a comercialização, a importação e o uso dos princípios ativos cloranfenicol e nitrofuranos e os produtos que contenham estes princípios ativos, para uso veterinário e suscetível de emprego na alimentação de todos os animais e insetos.

Instrução Normativa (SDA/MAPA) 13/2003 - Aprova o Regulamento de Boas Práticas de Fabricação de Produtos de Uso Veterinário e o Glossário.

Instrução Normativa (SDA/MAPA) 11/2005 - Aprova o Regulamento Técnico para Registro e Fiscalização de Estabelecimentos que Manipulam Produtos de Uso Veterinário.

Lei Estadual 6.608/05 - Redefine o Sistema Estadual de Defesa Sanitária Animal e dá outras providências correlatas.

Decreto Estadual/AL 2.919/2005 – Regulamenta a Lei 6.608/2005.

CARGA HORÁRIA:

O RT deve permanecer no estabelecimento, enquanto estiver ocorrendo atividade industrial.

19 INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS

Estabelecimentos que industrializam, manipulam, beneficiam e/ou embalam produtos ou derivados do leite.

Classificam-se em:

- USINAS DE BENEFICIAMENTO DE LEITE;
- FÁBRICAS DE LATICÍNIOS;
- POSTOS DE RESFRIAMENTO.

Quando no exercício de suas funções, o RT deve:

- a) Orientar na aquisição de matéria-prima de boa qualidade e boa procedência;
- b) Estabelecer as condições mínimas de infraestrutura e de higiene;
- c) Orientar a empresa quando da aquisição e emprego adequado de matéria-prima, aditivos, desinfetantes, conservantes e embalagens legalmente aprovadas, bem como seu uso correto e legal;
- d) Facilitar a operacionalização da inspeção higiênico-sanitária e garantir a execução dos exames laboratoriais;
- e) Orientar quanto às condições de higiene das instalações, equipamentos e do pessoal;
- f) Recomendar cuidados higiênicos necessários na matéria-prima;
- g) Implantar programa de controle e/ou combate de insetos e roedores;

- h) Identificar e orientar sobre os principais pontos críticos de contaminação dos produtos e do ambiente;
- i) Assumir a responsabilidade, no estabelecimento industrial, sobre a qualidade do produto, em todos seus aspectos;
- j) Exigir rigoroso cumprimento dos memoriais descritivos quando da elaboração de um produto.

• Leis, Regulamentos e Normas específicas:

Lei 1.283/1950 - Dispõe sobre a Inspeção Industrial e Sanitária dos Produtos de Origem Animal.

Lei 8.078/1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

Decreto 1.255/1962 - Altera o Decreto 30.691/1952, que aprovou o Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal.

Portaria (MAPA) 101/1993 - Oficializa os métodos analíticos para controle de produtos de origem animal.

Instrução Normativa (MAPA) 42/1999 - Controle de resíduos de produtos de origem animal.

Instrução Normativa (MAPA) 51/2002 - Aprova os Regulamentos Técnicos de Produção, Identidade e Qualidade do Leite tipo A, do Leite tipo B, do Leite tipo C, do Leite Pasteurizado e do Leite Cru Refrigerado e o Regulamento Técnico da Coleta de Leite Cru Refrigerado e seu Transporte a Granel.

Manual de Orientação e Procedimentos do Responsável Técnico - CRMV/AL

Instrução Normativa (MAPA) 75/2003 - Aprova o Regulamento Técnico para Seleção, Projeto, Fabricação e Manutenção de Tanques Isotérmicos Destinados à Coleta e ao Transporte de Leite e Derivados Fluidos.

Lei Ordinária 6.608/2005 - Redefine o Sistema Estadual de Defesa Sanitária Animal e dá outras providências correlatas.

Decreto Estadual/AL 2.919/2005 – Regulamenta a Lei 6.608/2005.

Instrução Normativa (MAPA) 68/2006 - Oficializa os Métodos Analíticos Oficiais Físico-Químicos, para Controle de Leite e Produtos Lácteos, em conformidade com o anexo desta Instrução Normativa, determinando que sejam utilizados nos Laboratórios Nacionais Agropecuários.

Legislação das Secretarias de Agricultura/Saúde/Vigilância Sanitária/Código de Posturas e Normas Municipais.

CARGA HORÁRIA:
USINAS DE BENEFICIAMENTO DE LEITE:
Até 2.000 Lt/dia - 01 hora/dia
De 2.001 à 15.000 Lt/dia - 02 horas/dia
Acima de 15.001 Lt/dia - 03 horas/dia

FÁBRICAS DE LATICÍNIOS:

Até 1.000 Kg/dia - 02 horas/dia

De 1.001 à 3.000 Kg/dia - 03 horas/dia

Acima de 3.001 Kg/dia - 04 horas/dia

POSTOS DE RESFRIAMENTO

Até 30.000 Lt/dia - 02 horas/dia

Acima de 30.000 Lt/dia - 03 horas/dia.

**20 SUBPRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NÃO
COSMETÍVEIS PARA FINS INDUSTRIAIS**

Empresas que trabalham com pele e couros, farinhas, gorduras (sebo, graxa e óleos), lã, cascos, chifres e cornos, pelos, cerdas e crinas, sangue e derivados, biles, penas e plumas, cama de aviário e ossos.

Quando no desempenho de suas atividades técnicas, o RT deve:

- a) Conhecer os aspectos técnicos e legais pertinentes à indústria de subprodutos a que estão sujeitos estes estabelecimentos, sendo de sua responsabilidade as irregularidades atentadas pelos órgãos oficiais de fiscalização;
- b) Ter conhecimento da qualidade e da origem da matéria-prima;
- c) Ter conhecimento do estado sanitário dos produtos da matéria-prima;

- d) Orientar quanto à aquisição dos produtos químicos utilizados na indústria;
- e) Orientar quanto ao controle e/ou combate de animais sinantrópicos;
- f) Acompanhar o destino dos efluentes industriais;

• Leis, Regulamentos e Normas específicas:

Decreto 24548/1934 – Regulamenta no país o Serviço de Defesa Sanitária Animal.

Lei 569/1948 - Estabelece Medidas de Defesa Sanitária Animal.

Lei 1.283/1950 - Dispõe sobre a Inspeção Industrial e Sanitária dos Produtos de Origem Animal.

Portaria (MAPA) 51/1977 - Aprova os modelos de Certificado de Inspeção Sanitária, a seguir indicados, anexos à presente Portaria, a serem utilizados em todo o território nacional, no trânsito interestadual de animais vivos, ovos férteis e produtos animais para fins industriais.

Portaria (MAPA) 09/1970 - Aprova as normas reguladoras da aceitação, pelo MAPA, para fins relacionados com a defesa sanitária animal, de atestados zoonosológicos firmados por Médicos Veterinários sem vínculo com o serviço público.

Lei 7.804/1989 - Altera a Lei 6.938/1981 – que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e Manual de Orientação e Procedimentos do Responsável

mecanismos de formulação e aplicação – a Lei 7.735/1989, a Lei 6.803/1980 e a Lei 6.902/1981.

Lei Ordinária 5.965/1997 - Dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos, institui o Sistema Estadual de Gerenciamento Integrado de Recursos Hídricos e dá outras providências.

Lei 9.605/1998 - Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente; "Lei de Crimes Ambientais".

Resolução (MAPA) 15/2003 - Determina as Instruções Operacionais, constantes dos Anexos, a serem utilizados pelos estabelecimentos industriais que transformem peles em couro (curtumes), das diversas espécies animais ou que tenham, entre outros objetivos, a obtenção de matéria-prima destinada às indústrias produtoras de gelatina, na obtenção do relacionamento no Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal – DIPOA.

Instrução Normativa (SDA/MAPA) 02/2000 - Estabelece obrigatoriedade de Registro no SIPA dos estabelecimentos industriais que transformem peles em couros.

Instrução Normativa (MAPA) 06/2004 - Aprova as Normas para a Erradicação da Peste Suína Clássica (PSC) a serem observadas em todo o território nacional, na forma do anexo a presente Instrução Normativa.

Portaria (MAPA) 300/ 2005 - Aprova o Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura,

Manual de Orientação e Procedimentos do Responsável Técnico - CRMV/AL

Pecuária e Abastecimento, na forma dos Anexos I, II, III e IV à presente Portaria.

Lei Ordinária 6.608/2005 - Redefine o Sistema Estadual de Defesa Sanitária Animal e dá outras providências correlatas.

Decreto Estadual/AL 2.919/2005 – Regulamenta a Lei 6.608/2005.

Decreto 5.741/ 2006 - Fica instituído, na forma definida neste Regulamento, o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária.

Instrução Normativa (MAPA) 17/ 2006 - Aprova, no âmbito do Programa Nacional de Sanidade Avícola, o Plano Nacional de Prevenção da Influenza Aviária e de Controle e Prevenção da Doença de Newcastle em todo o território nacional, na forma do Anexo à presente Instrução Normativa.

Instrução Normativa (MAPA) 44/ 2007 - Aprova as diretrizes gerais para a Erradicação e a Prevenção da Febre Aftosa, constante do Anexo I, e os Anexos II, III e IV, desta Instrução Normativa, a serem observados em todo o território nacional, com vistas à implementação do Programa Nacional de Erradicação e Prevenção da Febre Aftosa (PNEFA), conforme o estabelecido pelo Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária.

Instrução Normativa (MAPA) 34/2008 - Aprova o Regulamento Técnico da Inspeção Higiênico Sanitária e

Tecnológica do Processamento de Resíduos de Animais e o Modelo de Documento de Transporte de Resíduos Animais, constantes dos Anexos I e II, respectivamente.

Instrução Normativa (MAPA) 06/2010 - Declara zona livre de Peste Suína clássica as unidades federativas do Acre, Bahia, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe, Tocantins e os Municípios de Guajará, Boca do Acre, sul do município de Canutama e sudoeste do município de Lábrea, pertencentes ao Estado do Amazonas (*Redação dada pela Instrução Normativa 52/2013/MAPA*).

CARGA HORÁRIA:

12 (doze) horas semanais.

21 INDÚSTRIA E COMERCIALIZAÇÃO DE PESCADOS

Estabelecimentos que industrializam, manipulam, beneficiam e/ou embalam produtos derivados da pesca.

- ENTREPÓSITO E DISTRIBUIDORES DE PESCADOS

- FÁBRICAS DE CONSERVAS DE PESCADOS

- ENTREPÓSITOS PROCESSADORES DE PESCADOS

Quando no desempenho de suas atividades técnicas, o RT deve:

- a) Orientar a empresa na aquisição de matéria-prima de boa qualidade;
- b) Orientar a empresa na aquisição e utilização de aditivos, desinfetantes e embalagens, aprovados e registrados pelos órgãos competentes;
- c) Orientar quanto às condições de higiene das instalações, equipamentos e do pessoal;
- d) Treinar e formar pessoas envolvidas nas operações de transformação, manipulação, embalagem, armazenamento e transporte de produtos;
- e) Estabelecer as condições mínimas de infraestrutura e higiênico-sanitário;
- f) Orientar quanto aos cuidados com a qualidade do gelo utilizado no pescado, bem como do pescado embarcado;
- g) Orientar quanto à obtenção de pescados, crustáceos, moluscos, bivalves, univalves de locais de captura, seguramente isentos de contaminação primárias e secundárias;
- h) Identificar e orientar sobre pontos críticos de contaminação dos produtos e do ambiente;
- i) Garantir o rigoroso cumprimento do memorial descritivo dos produtos processados;

• Leis, Regulamentos e Normas específicas:

Lei 5.197/1967 - Dispõe sobre a Fauna e Flora Silvestres.

Lei 7.804/1989 - Altera a Lei 6.938/1981 – que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação – a Lei 7.735/1989, a Lei 6.803/1980 e a Lei 6.902/1981.

Lei 7.889/1989 - Dispõe sobre a Inspeção Sanitária e Industrial dos Produtos de Origem Animal.

Lei 8.078/1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

Lei 9.605/1998 - Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente; “Lei de Crimes Ambientais”.

Portaria (MAPA) 101/1993 - Aprova e oficializa os métodos analíticos para controle de produtos de origem animal.

Portaria (IBAMA) 117/1997 - Normaliza a comercialização de animais vivos abatidos, produtos da fauna silvestre brasileira.

Portaria (IBAMA) 118/1997 - Normaliza o funcionamento de criadouros de animais da fauna silvestre brasileira.

Portaria (MAPA) 185/1997 - Aprova o Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade de Peixe Fresco (inteiro e eviscerado).

Manual de Orientação e Procedimentos do Responsável Técnico - CRMV/AL

Portaria 136/1998 (IBAMA) - Estabelece normas para registro de Aquicultura e Pesque-Pague.

Instrução Normativa (MAPA) 42/1999 - Controle de resíduos de produtos de origem animal.

Instrução Normativa (MAPA) 53/2003 - Aprova o Regulamento Técnico do Programa Nacional de Sanidade de Animais Aquáticos.

Portaria (MAPA) 573/2003 - Institui o Programa Nacional de Sanidade de Animais Aquáticos.

Instrução Normativa (MAPA) – 18/2008 - Estabelece os procedimentos para importação de animais aquáticos para fins ornamentais e destinados à comercialização.

Lei (MPA) 11.959/2009 - Dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca, regula as atividades pesqueiras, revoga a Lei no 7.679, de 23 de novembro de 1988 e dispositivos do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e dá outras providências.

Para consultas mais aprofundadas visite o site do Ministério de Pesca e Aquicultura: <http://www.mpa.gov.br>.

CARGA HORÁRIA:

Até 5.000 Kg/dia - 01 hora/dia.

Acima de 5.000 Kg/dia - 02 horas/dia.

22 LABORATÓRIO DE DIAGNÓSTICO E PRODUÇÃO DE VACINAS AUTÓGENAS

O RT, quando no exercício de suas funções, deve:

- a) Responder tecnicamente pelos exames executados;
- b) Ser responsável pelos ensaios (execução dos exames) e liberação final dos resultados na área técnica (inspeção final no setor técnico);
- c) Supervisionar/coordenar as atividades técnicas executadas;
- d) Executar atividades de análise clínica, baseada na sua qualificação, habilidade e treinamento;
- e) Participar ativamente da manutenção do sistema de gestão de qualidade;
- f) Fazer cumprir as normas internas de biossegurança;
- g) Fazer cumprir a política de qualidade no que se aplica ao seu cargo;
- h) Emitir e interpretar laudos;
- i) Corrigir e assinar os resultados dos exames;
- j) Realizar leitura em histopatologia;
- k) Realizar leitura de exames de AIE;
- l) Realizar leitura de exames de Mormo;
- m) Realizar leitura de exames de Brucelose;

- n) Realizar a seleção de cepas vacinais, supervisionar a sua produção e controlar a qualidade e a liberação final das vacinas autógenas;
- o) Realizar visitas técnicas;
- p) Coletar material em propriedades rurais, granjas, frigoríficos e indústrias para exames laboratoriais.

• Leis, Regulamentos e Normas específicas:

Portaria (SDA/MAPA) 190/1978 - Normas para a produção, controle e emprego de vacina contra a Peste Suína clássica.

Portaria (SDA/MAPA) 228/1988 - Aprova as Instruções referentes ao Controle da Produção e Comercialização de Vacinas e Soro Antirrábico para Uso Veterinário.

Portaria (MAPA) 84/1992 - Aprova as Normas de Credenciamento e Monitoramento de Laboratórios de AIE.

Portaria (MAPA) 177/1994 – Normas de segurança biológica para manipulação do vírus da Febre Aftosa.

Portaria (SDA/MAPA) 64/1994 - Aprova as Instruções sobre Normas para Produção e Controle de Tuberculina PPD.

Portaria (MAPA) 713/1995 – Normas para produção, controle e emprego de vacinas contra a Febre Aftosa.

Portaria (SDA/MAPA) 49/1997 - Aprova o Regulamento Técnico para Produção, Controle e Emprego de Va-

cinas contra o Carbúnculo Sintomático, Gangrena Gasosa, Enterotoxemia e Tétano.

Instrução Normativa (SDA/MAPA) 229/1998 - Autoriza o uso de Selo de Garantia nos frascos e ampolas da vacina contra Febre Aftosa e determina outras providências.

Instrução de Serviço (DDA/MAPA) 21/2001 - Comercialização e utilização de vacina contra a Brucelose.

Instrução Normativa (SDA/MAPA) 23/2002 - Aprova o Regulamento Técnico para Produção, Controle e Emprego de Vacinas Contra o Botulismo.

Instrução Normativa (SDA/MAPA) 69/2002 - Selagem para vacinas contra a Raiva dos herbívoros.

Instrução de Serviço (DDA/MAPA) 19/2002 - Distribuição de antígenos e tuberculinas para diagnóstico de Brucelose e de Tuberculose.

Instrução Normativa (SDA/MAPA) 31/2003 - Aprova o regulamento técnico para Produção, Controle e Emprego de Vacinas Autógenas.

Instrução de Serviço (DDA/MAPA) 06/ 2003 - Reconhecimento de Cursos de Treinamento em Métodos de Diagnóstico e Controle da Brucelose e Tuberculose Animal e de Noções em Encefalopatias Espongiformes Transmissíveis - EET, para credenciamento de Médicos Veterinários no Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT).

Instrução Normativa (SDA/MAPA) 15/2004 - Aprova as Normas para produção e controle de qualidade da vacina contra a Brucelose e antígenos para diagnóstico da Brucelose.

Instrução Normativa (MAPA) 45/2004 - Aprova as Normas para a Prevenção e o Controle da AIE.

Instrução Normativa (SDA/MAPA) 06/2004 – Aprova o regulamento técnico do Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal.

Instrução Normativa (MAPA) 24/2004 - Aprova as Normas para o Controle e a Erradicação do Mormo.

Instrução Normativa (MAPA) 12/2004 - Estabelece os REQUISITOS DE QUALIDADE PARA O CREDENCIAMENTO E MONITORAMENTO DE LABORATÓRIOS PARA DIAGNÓSTICO SOROLÓGICO DO MORMO por meio da técnica de Fixação do Complexo, com seus respectivos procedimentos e anexos.

Instrução Normativa (SDA /MAPA) 7/2006 – Regulamento técnico para produção, controle e o uso de vacinas e diluentes para a Avicultura.

Resolução CFMV 831/2006 - Dispõe o exercício da Responsabilidade Técnica pelos laboratórios, exames laboratoriais e emissão de laudos essenciais ao exercício da Medicina Veterinária.

Instrução Normativa (MAPA) 30/2006 - Estabelece as Normas de habilitação de Médicos Veterinários que atuam no setor privado, para fins de execução de ativi-

Manual de Orientação e Procedimentos do Responsável
138 Técnico - CRMV/AL

dades previstas no regulamento técnico do Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e da Tuberculose Animal - PNCEBT, referentes à realização de testes diagnósticos de Brucelose e Tuberculose, encaminhamento de amostras para laboratórios credenciados e participação no processo de certificação de estabelecimentos de criação livres ou monitorados para Brucelose e Tuberculose bovina e bubalina, na forma dos Anexos à presente Instrução Normativa.

Instrução Normativa (MAPA) 41/2006 - Critérios Específicos para o Credenciamento e Monitoramento de Laboratórios de Diagnóstico da Brucelose Bovina e Bubalina, na forma dos Anexos I a X à presente Instrução Normativa.

Instrução Normativa (MAPA) 33/2007 - Estabelece as condições para vacinação de fêmeas bovinas contra Brucelose, utilizando vacina não indutora da formação de anticorpos aglutinantes.

Instrução Normativa (MAPA) 17/2008 - Institui o Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos - PNSE, no âmbito do MAPA.

Instrução Normativa (MAPA) 57/2013 - Estabelece os critérios e requisitos para o credenciamento e monitoramento de laboratórios pelo MAPA, na forma da presente Instrução Normativa.

CARGA HORÁRIA:

40 (quarenta) horas semanais.

23 MINHOCULTURA

Estabelecimento que tem como objetivo especial a criação de minhocas com a finalidade de produção de húmus destinados à comercialização.

No desempenho de suas funções, cabe ao RT:

- a) Acompanhar a avaliação do projeto junto ao órgão ambiental;
- b) Orientar quanto ao ambiente natural mais adequado para o desenvolvimento da criação;
- c) Manter a área da criação isenta de produtos químicos indesejáveis que venham a prejudicar a qualidade do húmus produzido;
- d) Orientar o proprietário na ocasião da aquisição dos animais a serem criados quanto à sua origem da matéria-prima produzida, bem como dos animais que venham a ser comercializados;
- e) Acompanhar o processo de manipulação de extração de produtos apoterápicos (lumbrofoedrina);
- f) Estar inteirado dos aspectos técnicos legais a que estão sujeitos esses estabelecimentos.

• Leis, Regulamentos e Normas específicas:

Lei 5.197/1967 - Dispõe sobre a proteção à fauna.

Lei 7.804/1989 - Altera a Lei 6.938/1981 – que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação – a Lei 7.735/1989, a Lei 6.803/1980 e a Lei 6.902/1981.

Portaria (IBAMA) 118/1997- Normaliza o funcionamento de Criadouros de Animais da Fauna Silvestre Brasileira.

Lei 9.605/1998 - Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

CARGA HORÁRIA:

Mínimo de 06 (seis) horas semanais

24 PLANEJAMENTO, ASSESSORIA, CONSULTORIA VETERINÁRIA E/OU ZOOTÉCNICA

Empresas de planejamento, assessoria, assistência técnica e crédito para a pecuária.

No desempenho de suas funções, cabe ao RT:

a) Estar ciente de que, em alguns projetos agropecuários, há necessidade de trabalho interdisciplinar, o que determina uma corresponsabilidade com outros profissionais na elaboração e acompanhamento do projeto;

Manual de Orientação e Procedimentos do Responsável Técnico - CRMV/AL

- b) Assessorar as empresas agropecuárias na elaboração e execução dos projetos, examinando todos os aspectos pertinentes, como: a viabilidade de execução econômica do projeto, os mecanismos de crédito, financiamentos e os recursos humanos para a execução;
- c) Prestar assistência especializada na sua área de atuação profissional, durante o planejamento e execução do projeto ou o tempo de vigência do contrato firmado;
- d) Adotar medidas preventivas e reparadoras de possíveis danos ao meio ambiente provocados pela execução do projeto, orientando, adequadamente, todo pessoal envolvido em sua execução.
- e) Estar perfeitamente inteirado de todas as normas legais a que estão sujeitas as empresas de planejamento agropecuário, no desenvolvimento de suas atividades.

• Leis, Regulamentos e Normas específicas:

Dependendo da área de atividade, consultar a legislação pertinente à Medicina Veterinária e à Zootecnia.

CARGA HORÁRIA:

Conforme contrato entre as partes.

25 RASTREABILIDADE DE ANIMAIS

Em decorrência das exigências de inúmeros países importadores de carne do Brasil, principalmente da União Europeia, o MAPA regulamentou, através de Instrução Normativa, os processos de monitoramento dos rebanhos bovinos e bubalinos em todo território nacional.

Essas normas de rastreabilidade receberam a designação de SISBOV - Sistema Brasileiro de Identificação e Certificação de Origem Bovina e Bubalina. É um conjunto de ações, medidas e procedimentos adotados para caracterizar a origem, o estado sanitário, a produção e a produtividade da bovinocultura e bubalinoculturas nacionais, bem como a segurança dos alimentos provenientes de suas explorações, do nascimento ao abate dos animais. Tem por principal objetivo conhecer e garantir a origem da carne produzida, identificando, registrando e monitorando, individualmente, todos os bovinos e bubalinos nascidos no Brasil ou importados.

A base de dados será nacional e terá caráter oficial, ficando o gerenciamento de suas informações a cargo da SDA/MAPA e a responsabilidade técnico-operacional de informática por conta da CMI/SPOA/MAPA. Devem conter informações atualizadas de animais, propriedades rurais e agroindustriais, todos identificados, registrados e cadastrados no SISBOV pelas entidades credenciadas.

As entidades certificadoras credenciadas, as propriedades rurais e agroindustriais identificadas e registradas no

SISBOV que não cumprirem as regras estabelecidas pelo MAPA, responderão civil e criminalmente pelos seus atos, podendo as penalidades variar desde a simples advertência até a cassação temporária ou definitiva do credenciamento.

Poderão se inscrever como entidades certificadoras das organizações governamentais ou privadas que, após o credenciamento, serão responsáveis pela manutenção de bancos de dados com a caracterização das propriedades, seleção e identificação dos animais para efeito registro e inserção dos dados individuais de cada animal no SISBOV, bem como pelas demais atividades relativas ao processo de rastreabilidade animal implantado no país.

No desempenho de suas funções, compete ao RT:

- a) Supervisionar as atividades de identificação e registro das propriedades e dos animais junto ao Cadastro Nacional do SISBOV, assim como o controle operacional dessas etapas;
- b) Fiscalizar as atividades de monitoramento nas propriedades cadastradas bem como o respectivo sistema de registro, informatizado ou não;
- c) Fazer cumprir os seguintes requisitos para cadastramento no SISBOV:
 - Que o proprietário comprove à certificadora, de forma documental, a origem dos bovinos e bubalinos;

- Que os animais tenham permanecido na propriedade de identificação por um período mínimo de 40 (quarenta) dias, quando destinado ao abate;
 - Que a certificadora seja a responsável pela validação do processo;
 - Que todos os bovinos e bubalinos nascidos nos rebanhos identificados sejam obrigatoriamente incluídos no Programa;
 - Que todos os bovinos e bubalinos importados sejam identificados conforme determinação do Departamento de Defesa Animal - DDA/SDA/MAPA;
 - Fiscalizar todos os procedimentos utilizados na caracterização dos bovinos e bubalinos nas propriedades rurais incluídas no Programa de Certificação de Origem, assim como o controle do trânsito interno/externo, os programas sanitários e os sistemas de produção.
- * Observação: O MAPA estabelecerá os procedimentos de auditoria, visando assegurar a correta avaliação quanto ao cumprimento das metas e objetivos inseridos no SISBOV, particularmente as questões de certificação.

• Leis, Regulamentos e Normas específicas:

Portaria (MAPA) 368/1997 - Aprova o regulamento técnico sobre as Condições Higiênico-Sanitárias e de Boas Práticas de Fabricação para Estabelecimentos Elaboradores/Industrializadores de Alimentos.

Portaria (MAPA) 183/1998 - Aprova a Instrução anexa, que dispõe sobre o reconhecimento de sistemas de inspeção sanitária e habilitação de estabelecimentos estrangeiros, licenças de importações, reinspeção, controles e trânsito de produtos de origem animal importados.

Instrução Normativa (MAPA) 17/2006 - Estabelece a Norma Operacional do Serviço de Rastreabilidade da Cadeia Produtiva de Bovinos e Bubalinos, constante do Anexo I, aplicável a todas as fases da produção, transformação, distribuição e dos serviços agropecuários.

Instrução Normativa (MAPA) 30/2007- Altera os Anexos I, III, X, XI, XIII, XVI, XVIII, da Instrução Normativa nº 17, de 13 de julho de 2006, passando a vigorar com alterações.

CARGA HORÁRIA:

Período integral

26 SERICICULTURA

O RT pelos estabelecimentos que se dedicam à produção e ao comércio de ovos, larvas e casulos do bicho da seda, quando no exercício de suas funções, deve:

a) Orientar os funcionários do estabelecimento sobre os aspectos higiênico-sanitários e de manejo envolvidos nas diferentes fases de criação;

b) Orientar sobre o destino adequado para larvas e ovos contaminados, bem como para os restos de cultura e criações (camas de criação, etc.), que possam provocar contaminações ou disseminação de doenças;

c) Assessorar tecnicamente a direção do estabelecimento quanto às exigências sanitárias emanadas pelos órgãos oficiais para o cumprimento da legislação pertinente e seu regular funcionamento;

d) Informar os produtores sobre os possíveis riscos de contaminação para a espécie, a fim de obter a manipulação higiênica adequada dos casulos;

e) Conhecer sobre a origem, mecanismo de ação, validade e poder residual dos desinfetantes e demais produtos químicos utilizados pelo estabelecimento.

• Leis, Regulamentos e Normas específicas:

Lei 5.197/1967 - Dispõe sobre a Fauna e Flora Silvestres.

Portaria (IBAMA) 118/1997 - Normaliza o funcionamento de criadouros de animais da fauna silvestre brasileira.

Portaria (IBAMA) 93/1998 – Dispõe sobre a importação e exportação de espécimes vivos, produtos e subprodutos da fauna silvestre brasileira e da fauna silvestre exótica.

Lei 9.605/1998 - Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente; "Lei de Crimes Ambientais".

CARGA HORÁRIA:

Mínimo de 06 (seis) horas semanais

27 SUINOCULTURA

Granjas GRSC (Granjas de Reprodutores Suídeos Certificadas) e outras empresas rurais que têm como objetivo básico a produção de suínos, tanto de reprodutores machos e fêmeas para reposição, quanto na produção de cria, recria e engorda.

Compete ao RT:

- a) Gerenciar o estabelecimento rural;
- b) Representar a granja junto ao serviço oficial para prestação de informações pertinentes;
- c) Planejar e executar projetos de construções rurais específicos à produção animal;
- d) Responsabilizar-se pelo ingresso de suínos e outros elementos de multiplicação animal na granja;
- e) Manter registro de todos os dados relativos à produção, no que se refere ao manejo zoonosológico e reprodutivo do rebanho;

- f) Assegurar um efetivo programa de limpeza e desinfecção, de biossegurança, de controle de roedores, de vacinação e de monitoria sanitária, cujo objetivo é a manutenção da saúde do rebanho;
- g) Realizar, periodicamente, exames laboratoriais e provas diagnósticas para: Peste Suína Clássica, Doença de Aujeszky, Brucelose, Tuberculose, Leptospirose, Sarna e demais patologias, segundo critérios do MAPA;
- h) Assegurar o encaminhamento de material para exames laboratoriais em estabelecimentos oficiais e/ou autorizados;
- i) Assegurar o isolamento da granja de possíveis contatos externos e/ou com outros animais domésticos;
- j) Assegurar a higiene das instalações e adjacências;
- k) Manter controle rigoroso de acesso de pessoas e veículos ao interior da granja;
- l) Manter controle permanente sobre fossas sépticas e/ou fornos crematórios;
- m) Proporcionar controle sobre as águas de abastecimento e servidas;
- n) Assegurar um controle rigoroso na coleta e tratamento/utilização dos dejetos, seguindo determinação da legislação ambiental vigente;
- o) Destacar a responsabilidade civil e ambiental da adoção ou permanência de empreendimentos em área de preservação permanente;

p) Dar orientações sobre o destino adequado dos vasilhames de medicamentos, embalagens e animais mortos;

• Leis, Regulamentos e Normas específicas:

Decreto 24.548/1934 - Aprova o Regulamento do Serviço de Defesa Sanitária Animal.

Lei 7.804/1989 - Altera a Lei 6.938/1981 – que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação – a Lei 7.735/1989, a Lei 6.803/1980 e a Lei 6.902/1981.

Portaria (MAPA) 108/1993 - Aprova as normas a serem observadas para a realização de exposições e feiras agropecuárias, leilões de animais e para a formação do Colégio de Jurados das Associações encarregadas da execução dos Serviços de Registro Genealógico.

Portaria (MAPA) 162/1994 - Aprova as normas sobre a fiscalização e o controle zoonosológico das exposições, feiras, leilões e outras aglomerações de animais.

Lei 11.504/1996 - Dispõe sobre Defesa Sanitária Animal.

Lei 9.433/1997 - Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos.

Lei Estadual nº 5.965/1997 - Dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos, institui o Sistema Estadual de Gerenciamento Integrado de Recursos Hídricos e dá outras providências.

Manual de Orientação e Procedimentos do Responsável
150 Técnico - CRMV/AL

Decreto nº 37.784/1998 - Regulamenta o Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

Lei 9.605/1998 - Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente; "Lei de Crimes Ambientais".

Lei nº 9.984/2000 - Dispõe sobre a criação da Agência Nacional de Água - ANA, entidade federal de implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e de coordenação do Sistema Nacional de Gerenciamento dos Recursos Hídricos, e dá outras providências.

Instrução Normativa (MAPA) 19/2000 - Adota as disposições sanitárias para a regionalização da Peste Suína Clássica no MERCOSUL.

Decreto nº 006/2001 - Regulamenta a outorga de direito de uso de recursos hídricos.

Instrução de Serviço 12/2002 - Implanta os formulários "Ficha de Cadastro de Propriedade com Suídeos", "Informativo Mensal do Trânsito de Suínos", "Termo de Visita a Granjas de Suídeos" e "Cadastro de Transportadores de Suínos".

Instrução Normativa (MAPA) 19/2002 - Aprova as Normas a serem cumpridas para a Certificação de Granjas de Reprodutores Suídeos.

Instrução Normativa (MAPA) 31/2002 - Os suínos importados deverão vir acompanhados de Certificado Zoossanitário, atestando as garantias requeridas pelo MAPA.

Manual de Orientação e Procedimentos do Responsável Técnico - CRMV/AL

Instrução Normativa (MAPA) 54/2002 - Aprova os requisitos zoossanitários para importação de sêmen suíno.

Instrução Normativa (MAPA) 06/2004 - Aprova as Normas para a erradicação da Peste Suína Clássica (PSC), a serem observadas em todo o território nacional, na forma do Anexo à presente Instrução Normativa.

Instrução Normativa (MAPA) 27/2004 - Aprova o Plano de Contingência para Peste Suína Clássica, a ser observado em todo o território nacional, na forma do Anexo à presente Instrução Normativa.

Instrução Normativa (MAPA) 47/2004 - Aprova o regulamento técnico do Programa Nacional de Sanidade Suídea - PNSS, na forma do Anexo a esta Instrução Normativa.

Decreto 5.741/2006 - Organiza o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária.

Instrução Normativa (MAPA) 18/2006 - Aprova o modelo da GTA a ser utilizado em todo o território nacional para o trânsito de animais vivos, ovos férteis e outros materiais de multiplicação animal.

Instrução Normativa (MAPA) 15/2006 - Estabelece as Normas para habilitação de Médicos Veterinários sem vínculo com a Administração Federal para emissão de GTAs.

Portaria (MAPA) 57/2006 - Designa os membros do Comitê Nacional Técnico Consultivo do Programa Nacional de Sanidade dos Suídeos.

Portaria (MAPA) 320/2006 - Institui o Comitê Técnico e Científico do Programa Nacional de Sanidade Suídea – PNSS.

Instrução Normativa (MAPA) 08/2007 - Aprova as Normas para o Controle e a Erradicação da Doença de Aujeszky (DA) em suídeos domésticos, a serem observadas em todo o território nacional.

Instrução Normativa (MAPA) 44/2007 - Aprova as diretrizes gerais para a erradicação e a prevenção da Febre Aftosa.

Resolução MERCOSUL/GMC/RES 19/1997 - Disposições sanitárias e certificado zoosanitário único de suínos para intercâmbio entre os estados que fazem parte do MERCOSUL.

Instrução Normativa (MAPA) 06/2008 - Institui o regulamento para registro de Centro de Coleta e Processamento de Sêmen de Suíno.

Instrução Normativa (MAPA) 06/2010 - Declara os estados que compõem a zona livre de Peste Suína Clássica e aprova as normas para o ingresso de suídeos, de seus produtos e subprodutos e de material de risco biológico na zona livre de PSC.

Orientação par aemissão de GTA suíno:
<http://www.agricultura.pr.gov.br/arquivos/File/defis/Dd>

Manual de Orientação e Procedimentos do Responsável Técnico – CRMV/AL 153

CARGA HORÁRIA:

Mínimo de 06 (seis) horas semanais.

28 SUPERMERCADOS E SIMILARES

Estabelecimentos que comercializam, manipulam e/ou embalam produtos de origem animal e seus derivados ou comercializam produtos veterinários. Devem ser registrados no CRMV-AL por serem estabelecimentos que realizam comércio de carne embalada (auto-serviço), embalam na ausência do consumidor, comércio de produtos de origem animal e comércio de produtos veterinários.

Quando no desempenho de suas funções, o RT deve:

- a) Orientar a aquisição de produtos originários de estabelecimentos com Inspeção Sanitária Oficial;
- b) Definir critérios e procedimentos necessários para a aceitação de produtos e embalagens;
- c) Exigir condições higiênico-sanitárias das instalações e equipamentos;
- d) Orientar quanto aos aspectos tecnológicos na manipulação de produtos de origem animal e outros alimentos, bem como seu armazenamento;

- e) Estabelecer programa de controle de boas práticas de produção e/ou armazenamento e de prestação de serviços, mantendo sobre rigoroso controle câmaras de resfriamento e estocagem de produtos de origem animal e outros alimentos, monitorando periodicamente a temperatura dessas câmaras;
- f) Orientar no controle de pragas;
- g) Definir critérios e procedimentos necessários para aquisição e uso de sanitizantes, embalagens e produtos, que devem ser registrados e autorizados pelos órgãos competentes;
- h) Identificar e orientar sobre os pontos críticos de contaminação dos produtos e ambiente;
- i) Seguir as instruções preconizadas para RT em casas agropecuárias, pets shop, etc., quando o estabelecimento comercializar produtos de uso veterinário;
- j) Proporcionar treinamentos e formação de pessoal envolvido nas operações, do recebimento à venda do produto;
- l) Orientar na seleção de fornecedores.
- m) Ter conhecimento dos aspectos técnicos e legais a que estão sujeitos os estabelecimentos, especialmente quanto aos regulamentos, normas e RDC's que envolvam a atividade.

• Leis, Regulamentos e Normas específicas:

Lei 1.283/1950 - Dispõe sobre a Inspeção Industrial e Sanitária dos Produtos de Origem Animal.

Decreto 1.255/1962 - Altera o Decreto 30.691/1952.

Lei 6.198/1974 - Dispõe sobre a inspeção e a fiscalização obrigatória dos produtos destinados à alimentação animal.

Lei 6437/1977 - Configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências.

Lei 7.889/1989 - Dispõe sobre a Inspeção Sanitária e Industrial dos Produtos de Origem Animal.

Lei 8.078/1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

Portaria (MAPA) 304/1996 - Os estabelecimentos de abate de bovinos, bubalinos e suínos, somente poderão entregar carnes e miúdos para comercialização, com temperatura de até 7 (sete) graus centígrados.

Lei 9.677/1998 - Altera dispositivos do Capítulo III do Código Penal (adulteração de produto alimentício considerado crime hediondo).

Decreto 5.053/2004 - Rege o Regulamento de Fiscalização de Produtos de Uso Veterinário e dos Estabelecimentos que os Fabriquem e Comerciem.

RDC 216/2004 (ANVISA) - Dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação.

Manual de Orientação e Procedimentos do Responsável Técnico - CRMV/AL

Acrescentar as legislações de embalagens e rotulagem da ANVISA.

Decreto nº 6.296/2007 - Aprova o regulamento da Lei nº 6.198, de 26 de dezembro de 1974, que dispõe sobre a inspeção e a fiscalização obrigatórias dos produtos destinados à alimentação animal, dá nova redação aos Arts. 25 e 56 do Anexo ao Decreto nº 5.053, de 22 de abril de 2004, e dá outras providências.

CARGA HORÁRIA:

A carga horária mínima deve ser 02 horas dia, a depender da dimensão do estabelecimento.

29 VAQUEJADA, CAVALGADA E HIPISMO

Quando no exercício de suas funções, o RT deve:

- a) Certificar-se de que todos os animais presentes no recinto do evento estejam acompanhados dos exames e atestados exigidos pelos órgãos de Defesa Sanitária;
- b) Avaliar os animais sobre suas condições de saúde, ausência de ectoparasitos, entre outras;
- c) Interferir, no sentido de solucionar irregularidades que constar, observando rigorosa ética e, quando necessário, dar conhecimento destas irregularidades aos representantes dos órgãos oficiais de fiscalização sanitária;

- d) Participar da elaboração do regulamento do evento, fazendo dele constar as normas sanitárias oficiais;
- e) Participar da Comissão de Defesa Sanitária Animal;
- f) Orientar os organizadores do evento sobre todos os procedimentos técnicos e legais exigidos, para que os participantes procedam corretamente;
- g) Estar obrigatoriamente presente no local durante a realização do evento;
- h) Exercer a Defesa Sanitária Animal quando, em caráter supletivo, for designado para esta função pelos órgãos oficiais;
- i) Orientar a construção do parque de vaquejada e/ou hípica, assim como a instalação;
- j) Garantir a disponibilidade, pelo estabelecimento, de água potável e dos equipamentos indispensáveis;
- k) Levar ao conhecimento do CRMV-AL, quando da detecção de resultados de exames e certificados que não condizem com a veracidade dos fatos;
- l) Promover treinamento do pessoal envolvido com o manejo dos animais em todos os aspectos, a fim de garantir a segurança da população (visitantes), dos participantes, dos funcionários e dos animais;
- m) Prestar atendimento ao público;
- n) Realizar tratamentos clínicos, cirúrgicos e preventivos em todos os animais da vaquejada e/ou hípica;

• Leis, Regulamentos e Normas específicas:

Lei 569/1948 - Estabelece Medidas de Defesa Sanitária Animal.

Lei 9.605/1998 - Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente; "Lei de Crimes Ambientais".

Lei 10.519/2002 - Dispõe sobre a promoção e a fiscalização da defesa sanitária animal quando da realização de rodeio.

Portaria (MAPA) 9/1970 - Aprova as Normas reguladoras da aceitação, pelo MAPA, de atestados zoonosológicos firmados por Médicos Veterinários sem vínculo com o serviço público.

Portaria (MAPA) 200/1981 - Inclui a AIE na relação de doenças passíveis de aplicação de medidas de defesa sanitária animal (Decreto 24.548/1934).

Portaria (MAPA) 84/1992 - Aprova as normas de credenciamento e monitoramento de laboratórios de AIE.

Portaria (MAPA) 108/1993 - Aprova as normas a serem observadas para a realização de exposições e feiras agropecuárias, leilões de animais e para a formação de Colégio de Jurados das Associações encarregadas da execução dos Serviços de Registro Genealógico.

Portaria (MAPA) 162/1994 - Aprova as normas sobre a fiscalização e o controle zoonosológico das exposições, feiras, leilões e outras aglomerações de animais.

Manual de Orientação e Procedimentos do Responsável Técnico - CRMV/AL

Instrução de Serviço (MAPA) 17/2001 - Determinação da adoção de medidas sanitárias em razão da ocorrência de Influenza (gripe) Equina.

Instrução Normativa (MAPA) 24/2004 - Aprova as normas para o controle e a erradicação do Mormo.

Instrução Normativa (MAPA) 45/2004 - Aprova as normas para a prevenção e o controle da AIE.

Lei Estadual-AL 6.608/05 - Redefine o Sistema Estadual de Defesa Sanitária Animal e dá outras providências correlatas.

Instrução Normativa (MAPA) 18/2006 - Aprova o modelo da GTA a ser utilizado em todo o território nacional para o trânsito de animais vivos, ovos férteis e outros materiais de multiplicação animal.

Instrução Normativa (MAPA) 15/2006 - Estabelece as normas para habilitação de Médicos Veterinários sem vínculo com a Administração Federal para emissão de GTAs.

Instrução Normativa (MAPA) 17/2008 - Institui o Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos, no âmbito do MAPA.

CARGA HORÁRIA:

Conforme programação do evento.

30 ZOOLOGICOS, PARQUES NACIONAIS, CRIATÓRIOS DE ANIMAIS SILVESTRES E EXÓTICOS E OUTROS.

- ZOOLOGICOS (PARA VISITAÇÃO PÚBLICA)

- CRIATÓRIOS CONSERVACIONISTAS

- CRIATÓRIOS CIENTÍFICOS

- CRIATÓRIOS COMERCIAIS (PACA, JACARÉ, CAPIVARA, ETC.)

- ASSOCIAÇÕES ORNITOLÓGICAS

Quanto no desempenho de suas funções técnicas, o RT deve:

a) Assistir ao projeto aprovado pelo IBAMA, exigindo o cumprimento de todas as suas etapas;

b) Orientar o manejo adequado para cada espécie, garantindo o bem-estar animal;

c) Garantir a profilaxia dos animais e a higiene das instalações;

d) Realizar tratamentos clínicos, cirúrgicos e preventivos em todos os animais do zoológico;

e) Necropsiar ou acompanhar a necropsia de todos os animais mortos no zoológico e nos criatórios;

f) Avaliar periodicamente a qualidade da água para abastecimento dos animais e para consumo humano no estabelecimento;

- g) Proceder, responder ou fazer cumprir todos os atos que envolvam adequada captura e contenção de animais silvestres por meios químicos (sedação, tranquilização e anestesia) e/ou físico;
- h) Orientar a adequação e manutenção das instalações;
- i) Promover treinamento do pessoal envolvido com o manejo dos animais em todos seus aspectos, a fim de garantir a segurança da população (visitantes), dos funcionários e dos animais;
- j) Manter os funcionários envolvidos cientes do risco de acidentes e zoonoses, além da preocupação com a higiene e profilaxia individual;
- k) Realizar atividades educacionais;
- l) Prestar atendimento ao público;
- m) Estar ciente e cumprir a legislação pertinente em vigência na sua área de atuação;
- n) Acatar e fazer cumprir as normas e legislação pertinentes à sua área de atuação, agindo de forma integrada com os profissionais que exercem a fiscalização.
- o) Desenvolver Plano de Contingência (isolamento da área, recaptura de animais em fuga, escoamento do público, fechamento do ambiente e atenção ao entorno, etc.).

• Leis, Regulamentos e Normas específicas:

Lei (IBAMA) 4.771/1965 - Dispõe sobre o Novo Código Florestal Brasileiro.

Lei 5.197/1967 - Dispõe sobre a Fauna e Flora Silvestres.

Lei (IBAMA) 6.938/1981 - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente.

Lei 7.173/1983 - Dispõe sobre o estabelecimento e funcionamento de Jardins Zoológicos.

Lei (IBAMA) 7.802/1989 - Dispõe sobre o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins.

Lei (IBAMA) 7.804/1989 - Dispõe sobre o Cadastro Técnico Federal, entre outras alterações da Política Nacional do Meio Ambiente.

Lei 9.111/1995 - Acrescenta dispositivo à Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967, que dispõe sobre a proteção à fauna.

Lei 9.605/1998 - Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente; "Lei de Crimes Ambientais".

Portaria IBAMA nº 93, de 7 de julho de 1998 – Trata da Importação e Exportação da Fauna Brasileira.

Lei (IBAMA) 10.165/2000 - Dispõe sobre a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental e Relatório Anual de Atividades.

Manual de Orientação e Procedimentos do Responsável Técnico - CRMV/AL

Decreto nº 3.607, de 21 de setembro de 2000 - Dispõe sobre a implementação da Convenção sobre Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção - CITES, e dá outras providências.

Resolução CONAMA 394/2007 - "Estabelece os critérios para a determinação de espécies silvestres a serem criadas e comercializadas como animais de estimação".

Portaria Normativa 51/2007 - Cadastro de Criadores de Passeriformes.

Resolução CONAMA 384/2006 - Disciplina a concessão de depósito doméstico provisório de animais silvestres apreendidos.

Resolução CFMV 829/2006 - Disciplina atendimento Médico Veterinário a animais silvestres/selvagens.

Lei (IBAMA) 12.305/2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.

CARGA HORÁRIA:

Zoológicos (para visitação pública) - carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais.

Criatórios conservacionistas / criatórios científicos / criatórios comerciais (paca, jacaré, capivara, etc.) / associação ornitológica – mínimo de 06 (seis) horas semanais.

31 LABORATÓRIO DE ANÁLISES MICROBIOLÓGICAS E FÍSICO-QUÍMICAS DE ALIMENTOS E ÁGUA.

O RT, quando no exercício de suas funções, deve:

- a) Desenvolver atividades de análise, baseada na sua qualificação, habilidade e treinamento;
- b) Prestar assessoria científica aos clientes, quando aplicável;
- c) Orientar tecnicamente os demais funcionários;
- d) Participar ativamente da manutenção do sistema de gestão de qualidade;
- e) Responder tecnicamente pelas análises executadas;
- f) Ser responsável pelas análises e liberação final dos resultados na área técnica (inspeção final no setor técnico);
- g) Supervisionar/coordenar as atividades técnicas executadas;
- h) Dar sugestões de melhoria, quando aplicável;
- i) Reciclar e treinar funcionários sobre a responsabilidade nos procedimentos documentados aplicáveis;
- j) Emissão e interpretação de laudos;
- k) Corrigir e assinar os resultados das análises;
- l) Proceder visitas técnicas;

- m) Implementar medidas ao cumprimento das normas internas de biossegurança;
- n) Fazer cumprir os requisitos especificados nos documentos do Sistema de Gestão da qualidade;
- o) Fazer cumprir a política da qualidade no que se aplica ao seu cargo;
- p) Desenvolver palestras técnicas;
- r) Desenvolver informativos técnicos;
- s) Aplicar metodologia analítica reconhecida e validada;

• Leis, Regulamentos e Normas específicas:

Portaria (ANVISA) 2.031/2004 - Institui o Sistema Nacional de Laboratórios de Saúde Pública (Sislab).

Resolução - RDC nº 11/2012 - Dispõe sobre o funcionamento de laboratórios analíticos que realizam análises em produtos sujeitos à Vigilância Sanitária e dá outras providências.

Resolução - RDC nº 12/2012 - Dispõe sobre a Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde.

32 CANIS E GATIS DE CRIAÇÃO COMERCIAL

O RT deve orientar-se por atuar da seguinte forma:

- a) Canis particulares ou canis que figurem como pessoa jurídica devidamente registrada no Kennel Clube ou

órgão de Felino/Cinotecnia oficial da região ou Centro de Controle de Zoonoses, com um número de cães igual ou superior a 10 (dez) animais, cuja finalidade primária é a produção de filhotes para venda;

b) Garantir a sanidade dos animais, bem como o uso correto de vacinas, vermífugos e alimentação;

c) Garantir a higiene das instalações e orientações sobre o tratamento de dejetos;

d) Identificação adequada dos animais com microchips;

e) Garantir a procedência dos cães desses estabelecimentos;

f) Trabalhar para a melhoria do padrão genético dos animais por ele assistidos.

• Leis, Regulamentos e Normas específicas:

Lei Municipal 5.318/2003 - Modifica a redação, complementando os Artigos 12, 35, 36, 37 e 38 do Decreto nº 5.950, de 15 de fevereiro de 2000, e dá outras providências.

Decreto 5.741/ 2006 - Regulamenta os Arts. 27-A, 28-A e 29-A da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que organiza o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária, e dá outras providências.

Instrução Normativa 53/2009 - Art. 1º. Altera a Seção I do Capítulo IV, a Seção I do Capítulo VI e o Formulário XXIX - Requerimento para Fiscalização de Animais de Manual de Orientação e Procedimentos do Responsável Técnico - CRMV/AL

Companhia, do Manual de Procedimentos Operacionais da Vigilância Agropecuária Internacional, aprovado na forma do Anexo da Instrução Normativa MAPA nº 36, de 10 de novembro de 2006.

Instrução Normativa MAPA 36/ 2006 - Aprova o Manual de Procedimentos Operacionais da Vigilância Agropecuária Internacional.

Portarias 430/ 1997 - Aprova as Normas Sanitárias em anexo para a importação de caninos e felinos domésticos de outros países.

Portaria 429/ 1997 - Aprova as Normas Sanitárias em anexo para o trânsito de caninos e felinos domésticos, oriundos dos países do MERCOSUL.

33 EMPRESAS DE ALUGUEL DE CÃES DE GUARDA

No desempenho das atividades de responsabilidade técnica, o profissional deve:

- a) Proceder a identificação eficiente dos animais, usando, de forma obrigatória, recursos como: microchip, tatuagem, coleira com o número do telefone, nome da empresa e o número do cão;
- b) Manter em arquivo listagem atualizada das empresas que prestam serviços de guarda;
- c) Garantir o aspecto sanitário de cada cão que compreende, além de outros recursos, as condições de vacina-

ções, aplicações de endo e ectoparasiticidas e a manutenção de registros em ficha individualizada;

d) Garantir que os animais doentes, em gestação e velhos sejam afastados do trabalho;

e) Os abrigos dos animais devem ter condições higiênico-sanitárias para permanência durante o período de trabalho;

f) Garantir que haja alimentação e água com qualidade para os cães locados em trabalho;

g) Garantir que haja armazenagem adequada de rações no depósito central da empresa;

h) Garantir que os cães sejam transportados em caixa de transporte ou furgão especial;

i) Orientar sobre a produção de dejetos (fezes), evitando a contaminação ambiental;

j) O canil sede deve comportar com higiene e segurança todos os cães da empresa.

As legislações específicas em vigor relacionadas com as atividades deverão ser consultadas pelo RT.

• Leis, Regulamentos e Normas específicas:

Lei Municipal 5.318/2003 - Modifica a redação, complementando os Artigos 12, 35, 36, 37 e 38 do Decreto nº 5.950, de 15 de fevereiro de 2000, e dá outras providências.

Decreto 5.741/ 2006 - Regulamenta os Arts. 27-A, 28-A e 29-A da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que organiza o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária, e dá outras providências.

Instrução Normativa 53/2009 - Art. 1º. Altera a Seção I do Capítulo IV, a Seção I do Capítulo VI e o Formulário XXIX - Requerimento para Fiscalização de Animais de Companhia, do Manual de Procedimentos Operacionais da Vigilância Agropecuária Internacional, aprovado na forma do Anexo da Instrução Normativa MAPA nº 36, de 10 de novembro de 2006.

Instrução Normativa MAPA 36/ 2006 - Aprova o Manual de Procedimentos Operacionais da Vigilância Agropecuária Internacional.

Portarias 430/ 1997 - Aprova as normas sanitárias em anexo para a importação de caninos e felinos domésticos de outros países.

Portaria 429/ 1997 - Aprova as normas sanitárias em anexo para o trânsito de caninos e felinos domésticos, oriundos dos países do MERCOSUL.

34 PERÍCIA JUDICIAL

O RT, quando designado pela Justiça em função de atividade técnica, deve:

a) Atuar com absoluta isenção e guardar segredo profissional quando a lei exigir;

- b) Desempenhar suas funções com profissionalismo e senso de justiça;
- c) Conhecer os aspectos técnicos e legais pertinentes à perícia judicial, em especial as de processo civil penal;
- d) Proceder o levantamento operacional para a identificação dos animais;
- e) Determinação técnica na avaliação de animais e seus rendimentos;
- f) Prescrever, em ordem técnica, quanto à evolução e avaliação de rebanho;
- g) Fixar e fundamentar o custo de produção pecuário;
- h) Proporcionar relatório conclusivo da determinação de idade, sexo, raça e espécie no animal em questão;
- i) Garantir a condução, com propriedade, dos diagnósticos de lesões;
- j) Levantamento técnico-pericial ambiental sobre a fauna;
- k) Garantir a investigação sobre intoxicações e envenenamentos;
- l) Garantir a atuação nos estabelecimentos produtores de alimentos de origem animal e/ou de medicamentos que estão em conflito judicial;
- m) Investidura nas determinações de inventário;
- n) Inquirir nas questões que envolvam fraudes em animais;

o) Garantir a sistemática na atuação pericial do exame médico veterinário legal;

p) Participar na determinação dos casos de imperícia;

q) Atuar com destreza na arbitragem de valores, substanciado em perdas e danos indenizatórios;

r) Realizar com presteza a verificação da relação de parentesco.

• Normas pertinentes:

- Código de Processo Cível

- Código Civil

- Código de Processo Penal

As legislações específicas em vigor relacionadas com as atividades deverão ser consultadas pelo RT.

• Leis, Regulamentos e Normas específicas:

Lei (CFMV) 5.517/1968 - Dispõe sobre o exercício da profissão de Médico Veterinário e cria os conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária.

Resolução (CFMV) 722/2002 - Aprova o Código de Ética do Médico Veterinário.

35 TIPIFICAÇÃO DE CARÇAÇA, PROCEDIMENTOS DO CLASSIFICADOR DE CARÇAÇAS – TIPIFICADOR

Quando no desempenho de suas funções, o RT deve:

- a) Conhecer a anatomia e a fisiologia das espécies de açougue;
- b) Conhecer a bioquímica da transformação do músculo em carne;
- c) Conhecer os cortes de carne das diversas espécies em consoante aos diversos mercados consumidores;
- d) Conhecer toda a legislação brasileira para produção de alimentos de origem animal;
- e) Conhecer as Normas Oficiais de Tipificação de Carcaças Brasileiras;
- f) Estar familiarizado com as normas oficiais dos países importadores;
- g) Orientar os auxiliares de tipificação de sua equipe e supervisionar a execução das tarefas;
- h) Orientar a empresa em relação aos equipamentos e instrumentos utilizados na tipificação;
- i) Elaborar os mapas de tipificação e dar conhecimento dos resultados ao Serviço de Inspeção Sanitária para alimentar o Sistema de Rastreabilidade, ao pecuarista

responsável pelos lotes de animais e à empresa, com vistas ao pagamento;

j) Em caráter de subordinação, executar as suas tarefas em consonância com o Serviço de Inspeção Sanitária.

k) Identificar e orientar sobre os pontos críticos de contaminação dos produtos e do ambiente;

l) Garantir rigoroso cumprimento dos memoriais descritivos quando da elaboração de um produto.

• Leis, Regulamentos e Normas específicas:

Decreto 1.255/1962 - Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal - RIIS-POA;

Decreto-Lei 986/1969 - Normas Básicas de Alimentos;

Lei 7.889/1989 - Dispõe sobre a Inspeção Sanitária de Produtos de Origem Animal;

Lei 8.078/1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor;

Portaria 304/1996/MAPA - Dispõe sobre o comércio de carne embalada;

Portaria 1.428/1993 - Regulamento Técnico para Inspeção Sanitária de Alimentos;

Portaria SVS/MS 326/1997 - Regulamento Técnico sobre as Condições Higiênico-Sanitárias e de Boas Práticas de Fabricação;

Manual de Orientação e Procedimentos do Responsável Técnico - CRMV/AL

Resolução RDC 275/2002 - Regulamento Técnico de Procedimentos Operacionais Padronizados Aplicados aos Estabelecimentos Produtores/Industrializadores de Alimentos.

Instrução Normativa 009/2004 - Aprova o Sistema Brasileiro de Classificação de Carcaças Bovinas;

Lei Estadual-AL 6.608/2005 - Redefine o Sistema Estadual de Defesa Sanitária Animal e dá outras providências correlatas.

Decreto Estadual 2.919/ 2005 - Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 6.608, de 10 de julho de 2005, que redefine o Sistema Estadual de Defesa Sanitária Animal e dá outras providências.

Dentre outras legislações específicas em vigor relacionadas com as atividades, que deverão ser consultadas pelo RT.

CARGA HORÁRIA RECOMENDADA

O número de horas de permanência do RT deve ser estabelecido pelo contratado, levando em consideração o volume de trabalho do estabelecimento contratante.

NOTA IMPORTANTE:

Os textos completos das Leis, Decretos, Resoluções, instruções e Portarias citadas podem ser encontrados na Internet, seguem alguns sites:

- a) Ministério da Agricultura: www.agricultura.gov.br
- b) Conselho Federal de Medicina Veterinária e Zootecnia (CFMV): www.cfmv.org.br
- c) PROCON/AL: www.procon.al.gov.br
- d) AGRODEFESA: www.defesagropecuaria.al.gov.br
- e) Instituto do Meio Ambiente de Alagoas (IMA):
www.ima.al.gov.br
- f) PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA:
www.planalto.gov.br
- g) Ministério de Pesca: www.mpa.gov.br
- h) Ministério da Saúde: www.saude.gov.br
- i) Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA): www.ibama.gov.br
- j) Ministério público do Estado de Alagoas:
www.mp.al.gov.br
- k) Conselho Regional de Medicina Veterinária e Zootecnia de Alagoas (CRMV-AL): www.crmv-al.org.br
- l) Organização Mundial de Sanidade Animal (OIE):
www.oie.int

m) Organismo Internacional Regional de Sanidade Agropecuária (OIRSA): www.oirsa.org

n) Manual Veterinário de Colheita e envio de amostras (Organização Pan Americana da Saúde):
<http://bvs1.panaftosa.org.br/local/File/textoc/SerManTec13.pdf>

o) Embrapa Suínos e Aves: www.cnpsa.embrapa.br

p) Food and Agriculture Organization of the United Nations (FAO): www.fao.org

q) Informação Sanitária Semanal (OIE):
http://www.oie.int/wahis_2/public/wahid.php/Diseaseinformation/WI

SEMPRE ACOMPANHAR OS SITES DAS INSTITUIÇÕES QUE REGEM LEIS, RESOLUÇÕES, PORTARIAS, INSTRUÇÕES NORMATIVAS, DECRETOS, ENTRE OUTROS, PARA SE MANTER ATUALIZADO NA ÁREA EM QUE ATUA.

ANEXOS

Anexo 01

ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART)

		Serviço Público Federal CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO _____	
ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA RT Nº _____			
NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO		CRMV - Nº	
RAZÃO SOCIAL DA CONTRATANTE		CRMV - Nº	
LOCAL DE TRABALHO (ENDEREÇO COMPLETO)			
CARGA HORÁRIA SEMANAL:		DURAÇÃO DO CONTRATO FIRMADO COM O RT:	
DATA DO INÍCIO DO CONTRATO		VALOR DA REMUNERAÇÃO	
DESCRIÇÃO SUCINTA DO SERVIÇO CONTRATADO			
LOCAL/DATA			
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO CPF:		ASSINATURA DA PESSOA JURÍDICA CONTRATANTE CNPJ:	
1ª via - contratado - 2ª via - Contratante - 3ª via - arquivo PF - 4ª via - arquivo PJ			

Anexo 02

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, celebrado por um lado pela Empresa..... com registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Alagoas sob nº.....localizada na (cidade)....., AL, neste ato representada por seu Sócio (ou Diretor), Sr.(naturalidade).....,(estado civil)....., (profissão)....., portador do CPF:.....e do RG:..... de agora em diante denominada CONTRATANTE e, de outro lado o(a) Sr.(a).....(naturalidade)....., (estado civil)....., (profissão)....., portador do CPF:.....e do RG:.....,residente na rua... cidade.....Estado.....devidamente inscrito(a) no CRMV-AL sob nº..... cognominado(a) CONTRATADO(A), estabelecem, de comum acordo, as seguintes disposições:

Cláusula Primeira: o objeto do presente Contrato é a prestação de serviços do(a) Contratado(a) à Contratante, visando prestar assessoramento dentro de sua área de atuação profissional na qualidade de Responsável Técnico de acordo com o Manual de Orientação e Procedimentos do Responsável Técnico do CRMV-AL.

Cláusula Segunda: O(A) Contratado(a) prestará carga horária semanal de hora(s),e mensal de horas.

Cláusula Terceira: O presente Contrato vigorará pelo período máximo de 01 (um) ano, renovado por quantos períodos sejam necessários, iniciando em...../...../..... .

Cláusula Quarta: Fica estipulado o valor de.....salário(s) mínimo(s) mensal(is), a título de remuneração ao (à) Contratado(a), sendo a mesma paga pela Contratante até o dia.....do mês.

Cláusula Quinta: A Contratante propiciará todas as condições para o bom desempenho do(a) Contratado(a).

Cláusula Sexta: O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, desde que haja a comunicação formal no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, anteriores ao distrato.

Parágrafo Único: A Empresa apenas poderá distratar o presente Contrato se estiver rigorosamente em dia com os honorários profissionais do Responsável Técnico.

Cláusula Sétima: Caso sobrevenham pendências a título de honorários devidos ao Responsável Técnico, por ocasião do vencimento do contrato, estipulam as partes de comum acordo que o contrato terá direito a uma multa equivalente a% podendo o profissional executar o Contratante, como se fora título executivo e extrajudicial, na forma do Art. 585 Inc. II do Código de Processo Civil.

Cláusula Oitava: O presente Contrato, para que seja reconhecido pela entidade fiscalizadora do exercício profissional, terá de ser submetido à apreciação da

Plenária do Conselho Regional de Medicina Veterinária de Alagoas (CRMV-AL).

Cláusula Nona: Elegem o Foro da Comarca de.....para dirimir eventuais litígios acerca do contrato. E por estarem justos e contratados, subscrevem o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

(cidade), (data) de (mês) de (ano).

(com firma reconhecida)

Contratado (carimbo)

(com firma reconhecida)

Contratante (carimbo)

Testemunhas:

.....

.....

Anexo 03

TABELA DE HONORÁRIOS

Honorários mínimos a serem cobrados sobre a atividade de Responsável Técnico. (Lei 4.950-A/1966).

Para 06 horas semanais 1,2 salários mínimos

Para 12 horas semanais 2,4 salários mínimos

Para 18 horas semanais 3,6 salários mínimos

Para 24 horas semanais 4,8 salários mínimos

Para 30 horas semanais 6,0 salários mínimos

Para 36 horas semanais 7,2 salários mínimos

Para 40 horas semanais 8,0 salários mínimos

Para 48 horas semanais 9,2 salários mínimos

Observação: Analisando os termos da Lei 4.950-A/66, que trata do salário mínimo profissional, o CRMV-AL procedeu cálculos que indicam a remuneração mínima com o objetivo de orientar os profissionais.

Anexo 04

TERMO DE CONSTATAÇÃO E RECOMENDAÇÃO

EMPRESA (nome e CRMV-AL):.....

RESPONSÁVEL

TÉCNICO:.....

Data:...../...../.....

IRREGULARIDADES CONSTATADAS:

RECOMENDAÇÕES:

PRAZO PARA SOLUCIONAR AS
IRREGULARIDADES:

(Assinatura e carimbo do RT) (assinatura do
Proprietário ou Gerente)

OBS: 1ª via da empresa, 2ª via do profissional.

(quando necessário remeter ao CRMV-AL, laudo
informativo).

Anexo 05

LAUDO INFORMATIVO

Ilmº Sr.

Presidente do CRMV-AL

Maceió-AL

Eu,.....(Médico Veterinário ou Zootecnista), CRMV-AL..... exercendo as funções de Responsável Técnico (RT), na empresa,CRMV-AL..... CNPJ.....constatei irregularidade(s) que passo a relatar:

Entendo que a(s) irregularidade(s) constada(s) fere(m) os dispositivos legais, regulamentares e à ética profissional, desta forma, cumpre-me o dever de informar isentando, o envolvimento de meu nome profissional quanto a essa atitude que considero irregular.

A Vossa consideração

(cidade), (data) de (mês) de (ano).

Assinatura e carimbo do RT)

OBS: 1ª via para o CRMV-AL, 2ª via do profissional.

Anexo 06

TERMO DE BAIXA DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Ilmº Sr. Presidente do CRMV-AL, solicito de V. S^a. dar baixa na(s) empresa(s) da minha Responsabilidade Técnica anotada(s) nesse CRMV-AL, pelo(s) motivo(s) que segue(m):

.....
.....
.....

Empresa:.....
.....

Endereço:.....
.....

Cidade:.....
.....

CRMV-AL.....

Data da baixa:...../...../.....

Local e data da comunicação

(Assinatura e carimbo do RT)

Obs: Comunicação obrigatória no prazo máximo de 08 (oito) dias a contar da data da baixa.

Anexo 07

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE PESSOA JURÍDICA

1- RAZÃO SOCIAL: CRMV/AL N° /PJ:

2- NOME FANTASIA:

3-END: 4- N° 5- COMPLEMENTO:

6- BAIRRO: 7- CEP 8- MUNICIPIO / UF –

9- CPF–

10- NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO – CRMV/AL N° /VP

11- DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES CONSTANTE DO OBJETO SOCIAL:

**Méd. Vet. Thiago Augusto Pereira de Moraes
Presidente CRMV/AL N° 00395**

Maceió, de de 20 .

**A VALIDADE DO PRESENTE CERTIFICADO ESTÁ
CONDICIONADA À APRESENTAÇÃO DO
COMPROVANTE DE PAGAMENTO DA ANUIDADE.**

**É OBRIGATÓRIA A FIXAÇÃO EM LOCAL VISÍVEL E
DE FÁCIL ACESSO.**

Anexo 08

REQUERIMENTO PESSOA JURÍDICA

(Nome da empresa), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N° _____, sediada à _____, estado de Alagoas, vem voluntariamente e independente da Segurança obtida através do MS/Ação Ordinária n° _____, solicitar o seu registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Alagoas.

Autoriza também a este Conselho, desde logo, a emitir boletos de cobrança de anuidades e demais taxas e emolumentos cobrados das empresas obrigadas ao registro, como também a proceder à sua fiscalização.

Maceió, ____ de _____ de _____.

Anexo 09

**REQUERIMENTO DE CANCELAMENTO
PESSOA FÍSICA**

Senhor Presidente do CRMV-AL,

Eu, _____ inscrito
neste CRMV-AL sob nº, _____ () Médico
Veterinário () Zootecnista, residente à _____

Venho requerer o CANCELAMENTO de minha inscrição, nos termos de artigo 16 da Resolução CFMV nº 680, de 15 de dezembro de 2000, pelos seguintes motivos :

Declaro ainda e sob as penas da Lei, que não exerço e não exercerei as atividades profissionais, privativas de () Médico-veterinário/() Zootecnista durante o período de cancelamento, devolvendo a Carteira de Identidade Profissional que me foi fornecida por este CRMV-AL.

(Caso a Carteira de Identidade tenha sido extraviada, anexar cópia do Boletim de Ocorrência ou declaração de próprio punho relatando o extravio.)

_____, _____ de _____ de 20____

Telefone: () _____

(Assinatura)

Observações: Preencher de forma legível

Anexo 10

REQUERIMENTO DIVERSO

Senhor Presidente do conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Alagoas

() Médico Veterinário, () Zootecnista, () Pessoa Jurídica vem a presença de Vossa Senhoria requerer _____

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Maceió, _____ de _____ de 20 .

Endereço: _____

Telefone: _____